



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

Relatório de Auditoria nº 03/2015 – DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF

Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Processo nº: 480.000.402/2013

Assunto: Auditoria de Pessoal Ativo

Exercício: 2013

Folha:
Proc.:
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício de 2013, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/****-CONT/STC, alterada/prorrogada pela Ordem de Serviço nº ***/2014-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício de 2013, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II – Considerações sobre a Unidade Auditada

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF é uma autarquia integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional e do Sistema Nacional do Trânsito, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

A tabela abaixo demonstra a força de trabalho do DER/DF em 2013:

Tabela 1 – Força de Trabalho

Servidores	Qtde
Quadro do GDF	1.159
Requisitados	02
Comissionados (Sem vínculo efetivo)	28
Conveniados (TCB)	12
Estagiários	87
Subtotal (Força de Trabalho)	1.288
Cedidos para outros órgãos	35
TOTAL	1.323

Fonte: Relatório Anual de Atividades - 2013, DER/DF

III – Planejamento da Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.



- Procedimentos de Auditoria.

B – Problema Focal da Auditoria

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e conseqüentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios, acumulação e desvio de cargos públicos, em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira da Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF?

C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 20 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº ***/****-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 2

Pontos Críticos de Controle	
A	Adicionais
B	Acumulação de cargos, empregos ou função
C	Auxílio-Creche
D	Auxílio-Saúde
E	Auxílio-Alimentação
F	Controles Internos da Folha de Pagamento
G	Conciliação de Adiantamento de Férias
H	Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa
I	Abono de Permanência
J	Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação - AQ



Pontos Críticos de Controle	
K	Ficha Limpa
L	Censo Previdenciário
M	Cessão de Servidor
N	Afastamentos dos servidores
O	Pagamento de Jeton
P	Adicional de Insalubridade
Q	Remuneração de Cargo em Comissão
R	Auxílio-transporte
S	Desvio de Função
T	Férias

D – Questões de Auditoria

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 20 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos específicos, que visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

Tabela 3

Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
A	Adicionais	A.1	<i>Os adicionais pagos aos servidores lotados no DER/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	1.1
B	Acumulação de cargos, empregos ou função	B.1	<i>Há servidores acumulando cargos ilicitamente?</i>	2.1
C	Auxílio-Creche	C.1	<i>O auxílio-creche pago aos servidores do DER/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	3.1
D	Auxílio-Saúde	D.1	<i>O auxílio-saúde pago aos servidores do DER/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?</i>	4.1
E	Auxílio-Alimentação	E.1	<i>Houve pagamento irregular de auxílio alimentação?</i>	5.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
F	Controles Internos da Folha de Pagamento.	F.1	<i>Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?</i>	6.1
G	Conciliação de Adiantamento de Férias	G.1	<i>Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?</i>	7.1
H	Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa	H.1	<i>Há servidores com participação em gerência ou administração de empresa?</i>	8.1
I	Abono de Permanência	I.1	<i>Há irregularidade no pagamento do Abono de Permanência aos servidores do DER/DF?</i>	9.1
J	Falhas no Pagamento da Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação – AQ	J.1	<i>Existem falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação e de Adicional de Qualificação?</i>	10.1
K	Ficha Limpa	K.1	<i>Os servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?</i>	11.1
L	Censo Previdenciário	L.1	<i>Existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o recadastramento?</i>	12.1
M	Cessão de Servidor	M.1	<i>A cessão dos servidores do DER/DF obedeceu aos normativos vigentes?</i>	13.1
N	Afastamentos dos servidores	N.1	<i>Os afastamentos dos servidores estão em conformidade com a legislação que rege os atos de pessoal, a saber a Lei Complementar 840/2011?</i>	14.1



Referência		Questão De Auditoria		Subitem Do Relatório
O	Pagamento de JETON	O.1	<i>O pagamento da JETON obedece os preceitos estabelecidos em sua Lei de Regência?</i>	15.1
P	Adicional de Insalubridade	P.1	<i>A concessão do Adicional de insalubridade está de acordo com os ditames legais?</i>	16.1
Q	Remuneração de Cargo em Comissão	Q.1	<i>Os servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança recebem vencimentos desses cargos de acordo com a legislação?</i>	17.1
R	Auxílio-transporte.	R.1	<i>O pagamento do auxílio-transporte está de acordo com a lei?</i>	18.1
S	Desvio de Função.	S.1	<i>Existem servidores do DER/DF trabalhando desviados de função?</i>	19.1
T	Férias	T.1	<i>Existem servidores do DER/DF em gozo irregular de férias?</i>	20.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1– Ponto Crítico de Controle – Referência “A”

Adicionais

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.



1.1 – Questão 1

Os adicionais pagos aos servidores lotados no DER/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

1.1.1 – Pagamento de Adicional de Tempo de Serviço – ATS em desconformidade com as normas de regência.

O pagamento de Adicional de Tempo de Serviço – ATS aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no ano de 2013, foi de R\$ 3.584.382,74.

Esse adicional corresponde a 1% cumulativamente a cada ano sobre o vencimento do servidor, e foi previsto no artigo 67 da Lei nº 8.112/1990, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, e, atualmente, está regulamentado no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

Dessa forma, o item 02 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC deu ciência à Autarquia de averbações de tempo de serviço que apresentavam inconsistências, conforme excerto a seguir:

(...)2. Justificar com a devida fundamentação legal a averbação de tempo de serviço para fins de ATS por parte dos servidores seguintes. Em razão de suas admissões no GDF terem ocorrido após a vigência da Lei nº 8.112/90, segundo informações do SIGRH, as respectivas averbações de tempo de contribuição/serviço para fins de ATS contrariam o prescrito no item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CPF	DATA ADMISSÃO	Órgão de Averbação
(***.207721-**)	14/07/2010	INSS
(***.492511-**)	15/06/1993	EMBRAPA
(***.001021-**)	27/09/1994	MPDFT
(***.286471-**)	11/04/1994	Certidão INSS
(***.044626-**)	26/10/2010	Min. do Exérc. e Pref. de BH
(***.230761-**)	28/11/1994	INSS
(***.517261-**)	14/03/1994	Ministério do Exército

(...).



Em resposta, o DER/DF encaminhou documento sem número, datado de 03/02/2014 do Chefe do Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros da Autarquia, o qual trouxe as seguintes considerações sobre esse questionamento:

(...) informamos as providências para correção das averbações de tempo de serviço para fins de ATS, conforme abaixo:

CPF	Órgão de Averbação	Providências Tomadas pelo NURFF
(***.207721-**)	INSS	Foi constatado o erro e corrigido. Os valores recebidos indevidamente pelo servidor serão cobrados de acordo com o processo nº 113.007.266/2012.
(***.492511-**)	EMBRAPA	Foi constatado o erro e corrigido. Os valores recebidos indevidamente pelo servidor serão cobrados de acordo com o processo nº 113.000.971/1994.
(***.001021-**)	MPDFT	Foi constatado o erro e corrigido. Os valores recebidos indevidamente pelo servidor serão cobrados de acordo com o processo nº 113.002.677/1994.
(***.286471-**)	INSS	Foi constatado o erro e corrigido.
(***.044626-**)	Ministério do Exército e Pref. De BH	Foi constatado o erro e corrigido. E os valores já estão sendo cobrados. A 2ª parcela (última) foi descontada em 01/2014. Processo nº 113.006.597/2011.
(***.230761-**)	INSS	Foi constatado o erro e corrigido. Os valores



CPF	Órgão de Averbação	Providências Tomadas pelo NURFF
		recebidos indevidamente pelo servidor serão cobrados de acordo com o processo nº 113.002.534/2009.
(***.517261-**)	Ministério do Exército	Não precisa mudar, pois o código 013 tem a mesma incidência do código 003.

Manifestação do Gestor

Após realizarmos a apuração do recebimento do ATS pelos servidores elencados abaixo, informamos:

- CPF (***.207721-**): *na Instrução de 23/10/2012, DODF Nº 216, pg. 47, de 26/11/2012, foi verificado que a publicação está correta em parte, pois foram averbadas duas certidões:*

INSS: lançado no SIGRH no código 011 (Apo);

METRO-DF: lançado no SIGRH no código 004 (Adc. Apo e Avb), mais a sua publicação está errada, tem que constar para aposentadoria e tempo de serviço público.

Correção: Feito uma Instrução de Retificação e a alteração do código no SIGRH para o Código 018 (Apo e Avb). Foi autuado o processo nº 113.007.266/2012 para apuração e devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

- CPF (***.492511-**): *Na Instrução de 22/09/2011, DODF Nº 188, pg. 15, de 27/09/2011, foi verificado o erro no período pois não abateram as faltas.*

Correção: uma nova Instrução de Retificação para alteração dos períodos e o tempo de serviço prestado na EMBRAPA, se enquadra no MANUAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO CIVIL DO TCDDF, conforme no 3.2 -CONTA-SE PARA APOSENTADORIA E ADICIONAIS, itens- 3.2.2 e 3.2.5.

- CPF (***.001021-**): *Foi verificado no processo que a Certidão de Tempo de Serviço do MPDFT, tem tempo averbado da Polícia Militar do DF.*

Correção: o servidor foi notificado para providenciar as novas Certidões de Tempo de Serviço dos respectivos órgãos. O Órgão depois providenciar uma nova Instrução.



- CPF (***.286471-**): Na Instrução de 22/09/2011, DODF N188, pg. 16, de 27/09/2011, Foi verificado o erro no período da contagem do INSS.

Correção: Feita uma nova Instrução do dia 28/07/2014, DODF N.º 154 de 30/07/2014 e lançado no SIGRH.

- CPF (***.044626-**): Na Instrução 20/10/2011, DODF N.º 207, pg. 97 e a na Instrução de 19/03/2012, DODF N.º 55, pg. 55 não apareceram erros de publicação. E o lançado no SIGRH foi o código 004 (Adc. Apo e Avb) para Instrução 20/10/2011.

Correção: altera o do código no SIGRH para o Código 018 (Apo e Avb). Foi autuado o processo n 113.006.597/2011 para apuração e devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

- CPF (***.230761-**): Na Instrução do 12/12/2011, DODF N.º 236, pg. 41 não apareceu erro de publicação. E o lançado no SIGRH foi o código 014 (Adc. Apo e Avb).

Correção: alteração do código no SIGRH para o Código 018 (Apo e Avb). Foi autuado o processo n 113.002.534/2009 para apuração e devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

- CPF (***.517261-**): Na Instrução 04/04/1994, DODF N.º 226, pg. 9516 não apareceu erro de publicação. E o lançado no SIGRH foi o código 013 (Apo e Avb).

Correção: alterado do código no SIGRH para o Código 003 (Apo e Avb). E verificando a tabela TABAVB31 os códigos tem as mesmas incidências.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores do DER/DF que averbaram irregularmente tempo de serviço/contribuição para fins de Adicional de Tempo de Serviço.

A irregularidade ocorreu em virtude da averbação nos registros do SIGRH de: contribuição ou tempo de serviço de iniciativa privada; tempo de serviço ou contribuição da União averbada para fins de ATS, apesar de o servidor ter sido admitido no Poder Executivo do Distrito Federal após a vigência da Lei n.º 8.112/1990 nesta unidade da Federação, o que é vedado conforme prescrito no item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



Recomendações:

1. Concluir os processos de reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente referentes às averbações irregulares de tempo de serviço para fins de ATS.
2. Atualizar os tempos de serviços averbados para fins de ATS, segundo as respectivas certidões, a fim de correlacionar os dias lançados no SIGRH com os dias efetivamente averbados com esse intuito, atentando para o item 3 da Resolução nº 124-2000-TCDF.
3. Apensar individualmente para cada servidor os seus respectivos processos de averbação de tempo de serviço, com a finalidade de tramitarem em conjunto, facilitando assim a análise realizada pelos órgãos de controle.

2– Ponto Crítico de Controle – Referência “B”

Acumulação de Cargos, Empregos ou Função

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a acumulação de cargos ou empregos públicos está em conformidade com as vedações constantes na Constituição Federal.

2.1 – Questão 1

Há servidores acumulando cargos ilicitamente?

2.1.1 – Servidores com acumulação ilícita de cargos

As acumulações de cargos ou empregos públicos no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal foram analisadas à luz das vedações que constam da Constituição Federal e legislação específica. Dessa forma, o item 15 Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC e o item 5 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC enviaram à Autarquia conteúdo com possíveis casos de acumulação de proventos, cargos, empregos e funções públicas.

Em resposta, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ofereceu documentação do Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros, cujo conteúdo



corresponde à análise feita pela Autarquia sobre todos os servidores apontados naquelas Solicitações de Auditoria.

Dessa forma, foram instaurados pelo DER/DF os seguintes processos de acumulação de cargos:

Cargo de Acumulação	CPF	Órgão de Acumulação	Documentação Comprobatória/Situação
Professor	***.187.491-**	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	Acumula Cargo Professor: Processo acumulação nº 113.000910/2014 – em andamento, conforme cronograma da Comissão de Acumulação de Cargo do DER/DF
Auxiliar de Escritório em Geral	***.884.763-**	Ag. Municipal de Transp. Mobilidade	Acumula Cargo: Processo acumulação nº 113.000921/2014 – em andamento, conforme cronograma da Comissão de Acumulação de Cargo do DER/DF.
Professor da educação de jovens	***.960.406-**	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	Acumula Cargo Professor: Processo acumulação nº 113.000912/2014 – em andamento, conforme cronograma da Comissão de Acumulação de Cargo do DER/DF

A Comissão de Acumulação de Cargos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal encaminhou cronograma que contém os prazos para a conclusão dos trabalhos, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias)
Elaboração do despacho inicial e histórico do caso, autuação do processo.	5 dias
Recebimento pela Comissão, análise, relatório conclusivo.	15 dias
Ciência do servidor.	5 dias
Prazo legal de opção por um dos cargos	10 dias



DESCRIÇÃO	PRAZO (em dias)
Em caso de exoneração no órgão, inicia-se o rito de exoneração do servidor; o processo é encaminhado para o Governador e após o seu retorno com os procedimentos finais é publicado no DODF.	30 dias
Em caso de optar pelo cargo no DER-DF	O processo é encaminhado ao outro órgão e aguarda a manifestação e/ou o retorno dos autos.

Cabe salientar que, para os servidores que se aposentaram pelo DER/DF e acumulam cargos, empregos e funções públicas, a Autarquia limitou-se a informar a situação funcional, sem se manifestar se a respectiva acumulação de proventos é regular. A tabela abaixo a seguir demonstra estes casos.

Cargo de Acumulação	CPF	Órgão de Acumulação	Documentação Comprobatória/Situação
Diretor Adminis.	***.116.301-**	Novacap	Aposentado DER/DF – Processo n° 113.001778/2011
Motorista	***.496.871-**	BNDES	Aposentado DER/DF processo n° 113.000.602/2003.
Professor	***.658.371-**	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal	Aposentada DER/DF conforme Processo n° 113.003321/96.

Manifestação do Gestor

Neste ponto crítico, a STC verificou a acumulação de cargos dos servidores ativos e inativos do DER/DF. Com relação à acumulação de proventos com as de cargos, informamos que:

*1 - CPF ***.116.301-**: conforme Ata da 2.357ª (segunda milésima tricentésima quinquagésima sétima) reunião do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, realizada em 09 de julho de 2010 e publicada no DODF n° 133 (cópias anexas), o aposentado foi eleito para o cargo de Diretor-Presidente da NOVACAP, para mandato complementar de 2 (dois) anos; sendo destituído do cargo por decisão do Conselho de Administração da NOVACAP, durante a Sessão n° 2.367, de 12 de janeiro de 2011, publicada no DODF no 10, de 14 de janeiro de 2011, p. 3. Durante esse período, o servidor*



inativo, que se aposentou em 10 de março de 2011, esteve cedido a NOVACAP, optando pela remuneração do cargo efetivo do DER-DF e por receber 55% (cinquenta e cinco por cento) dos honorários do cargo de Diretor da NOVACAP, conforme registro no SIGRH anexo. Desse modo, não houve acumulação de cargo e proventos.

*2 - CPF ***.496.871-**: foram enviadas as Cartas n^{os} 36/20 14 e 38/20 14 - NUAPP, solicitando ao aposentado o seu comparecimento a este Núcleo de Aposentadorias e Pensões com documentação comprobatória do seu vínculo empregatício junto ao BNDES, a fim de verificar a sua conformidade ou não com as possibilidades de acumulação de cargos e proventos autorizados pela Constituição Federal; enviamos também o Ofício n 90/20 14 1 NUAPP ao BNDES, solicitando informações acerca do vínculo funcional do servidor de CPF ***.496.871-** com esse Banco (cópias anexas). Entretanto, até a presente data, o aposentado não compareceu a este Núcleo e o BNDES não se manifestou.*

*3 - CPF ***.658.371-**: a servidora aposentada acumula proventos relativos ao cargo de Analista de Atividades Rodoviárias (exigência de nível superior) no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o de Professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, esta acumulação foi considerada lícita, por se enquadrar na exceção prevista na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, alínea "b", conforme processo n^o 030.008764/1990 (cópia anexa).*

Não obstante, informamos que os servidores deste Departamento, ao requererem aposentadoria, preenchem uma Declaração de Acumulação de Cargos, que juntada ao respectivo processo de aposentadoria, onde informam se acumulam cargo, emprego ou função pública e se percebem proventos de aposentadoria, pensão ou reforma. Encaminhamos tal declaração em anexo.

Medidas adotadas.

Item 1 - Foram analisados pela Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargos, os processos administrativos relativos aos servidores ativos, sendo que os 113000910/2014 e 113000912/2014 a conclusão foi pela legalidade da acumulação, cópias anexas.

Quanto ao Processo n^o 113000921/2014, a conclusão foi pela ilegalidade da acumulação e sendo assim, foi oportunizado ao servidor escolher e ele optou por permanecer no DER-DF e pediu sua exoneração do outro cargo em 10/02/2014, tendo sido exonerado da Secretaria Municipal de Trânsito de Goiânia, conforme cópia da edição n^o 5869, do Diário Oficial Municipal de Goiânia, de 03 de julho de 2014.



Item 2 - Foram verificadas as acumulações de cargos dos servidores aposentados identificados no subitem 2.1.1, conforme consta s fis. de 101 a 125.

Item 3 – Cópia do formulário utilizado pelo DER-DF, fl. 125.

Análise do Controle Interno

A acumulação ilícita de cargos e empregos públicos fere a Constituição Federal e os princípios gerais da administração pública.

A auditoria apontou casos de acumulações de cargos públicos no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. A Autarquia concluiu caso de acumulação ilícita de cargo, conforme processo nº 113.000.921/2014.

Recomendações:

1. Concluir os processos administrativos de acumulação de cargos ou empregos públicos instaurados em virtude dos fatos relatados nesta auditoria.
2. Aprimorar formulários de modo a coibir a omissão ou imprecisão de informações sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.

3– Ponto Crítico de Controle – Referência “C”

Auxílio-Creche

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-creche está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

3.1 – Questão 1

O auxílio-creche pago aos servidores do DER/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

3.1.1 – Pagamento Indevido de Auxílio-Creche

O montante em 2013 do pagamento de auxílio-creche aos servidores do DER/DF foi de R\$ 266.380,00.



O Decreto nº 16.409/1995 vedou o pagamento em duplicidade de auxílio-creche, bem como a acumulação dessa parcela com assistência em creche ou pré-escola pública oferecida ao dependente de servidor que tenha originado o recebimento daquela parcela, conforme excerto a seguir:

*“(…)Art. 7º O benefício de que trata este decreto **não será concedido:***

*I – **cumulativamente** ao servidor que exerça mais de um cargo na Administração Pública.*

*II – **simultaneamente** ao servidor e cônjuge, ou companheiro(a);*

*III – **cumulativamente** ao servidor que tenha o dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.”. Grifo nosso.*

Em consulta ao SIGRH, referência janeiro de 2014, verificou-se o pagamento em duplicidade de auxílio creche. Ocorre que o mesmo dependente gerou pagamento de auxílio creche para duas matrículas diferentes, conforme tabela abaixo:

Dependente (Iniciais)	CPF do servidor lotado no DER-DF	CPF do servidor de outro órgão
E.C.M.	(***.741851-**)	(***.741851-**-)EMATER/DF
S.B.B	(***.398116-**)	(***.398116-**-)SES/DF

Além disso, constatou-se que o servidor de CPF (***.294351-**) recebe o auxílio-creche no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e, também, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Ao ser questionado sobre os procedimentos de concessão do Auxílio, o Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros da Autarquia comunicou à equipe de auditoria que os servidores não informam se os dependentes que originaram o recebimento de auxílio-creche estão matriculados em creche ou pré-escola pública, ou mantidas pelo poder público.

Manifestação do Gestor

Após realizarmos a apuração no recebimento do auxílio-creche pelos servidores elencados acima, informamos:

*Servidor de CPF (***.294351-**): o servidor foi exonerado do DER/DF, a pedido, a contar de 14/12/2012, conforme publicação no DODF n.º 14, de*



18/01/2013, e nomeado para outro cargo inacumulável na Secretaria de Estado de Saúde do DF, entrando em exercício no mesmo dia 14/12/2012. Foi autuado o processo nº 113-010889/2014 onde constatamos que não houve duplicidade no pagamento do auxílio creche ao servidor.

*CPF (***.741851-**): o servidor optou pelo cancelamento do auxílio-creche no DER/DF em 17/02/2014. Foi autuado o processo nº 113-010671/2014 onde constatamos que o servidor efetuou o ressarcimento ao erário, no mês 02/20 14, do valor recebido indevidamente.*

*CPF (***.398116-**): servidor optou pelo cancelamento do recebimento do auxílio-creche no DER/DF em 28/07/2014. Foi autuado o processo no 113-010672/2014 para apuração do fato e ressarcimento ao erário do valor recebido indevidamente.*

O DER/DF comunicou aos servidores que percebem o Auxílio-Creche sobre o disposto no inciso III do Art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 por meio da Circular nº 7/2014-NURFF, de 15/08/2014.

Análise do Controle Interno

A auditoria identificou servidores que recebem indevidamente auxílio-creche no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em razão de essa parcela ser paga cumulativamente no DER/DF e em outros Órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal. O órgão apresentou as providências adotadas no sentido de ressarcimento ao erário.

Recomendações:

1. Dar ciência a esta Controladoria-Geral sobre o andamento do procedimento de ressarcimento ao erário em relação aos servidores de CPFs (***.741851-**) e (***.398116-**).
2. Comunicar aos servidores que percebem o Auxílio-Creche sobre o disposto no inciso III do art. 7º do Decreto nº 16.409/1995 que trata da impossibilidade de recebimento dessa parcela por parte de servidor que tenha dependente assistido em creche ou pré-escola pública ou mantidos pelo poder público.



4– Ponto Crítico de Controle – Referência “D”

Auxílio-Saúde

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-saúde está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

4.1 – Questão 1

O auxílio-saúde pago aos servidores do DER/DF está de acordo com as leis e atos normativos de regência?

4.1.1 – Servidores que acumulam ilicitamente o recebimento do benefício auxílio-saúde.

Constatou-se irregularidade no pagamento de auxílio-saúde aos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Existem servidores da Autarquia que, em razão de acumularem cargo público na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, também recebem neste órgão benefício de mesma espécie, o que vai de encontro ao prescrito no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.861/2012, *in verbis*:

“(...) Art. 2º Fica criado, em caráter transitório, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de 1º de junho de 2012, o benefício auxílio-saúde, destinado aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ativos, inativos e pensionistas, bem como aos professores contratados temporariamente que se encontrarem em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio-saúde não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie.(...)”. **Grifo nosso.**

Dessa forma, o item 3 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC requereu ao Órgão as seguintes providências:

*(...)3. Convocar os servidores de CPFs ***658371**, ***644181**, ***187491** e ***510901**, para que optem por qual Órgão deseja receber auxílio-saúde, em razão de eles receberem essa parcela no DER/DF e na*



Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que é vedado pelo artigo 3º da Lei nº 4.862/2012 (...).

Em resposta, a Autarquia encaminhou documento sem número, datado de 03/02/2014 do Chefe do Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros, que trouxe as seguintes conclusões a respeito desse questionamento:

(...)

- a) *Servidores de CPF's ***658371**, ***644181** e ***510901**: Foram tomadas as providências conforme informado pelo Memorando nº 09/2014-SUAFIN/DIGEP/GEPEC/NUAPP, de 03/02/2014;*
- b) *Servidor de CPF nº ***187491**: Servidora solicitou cancelamento do benefício "auxílio saúde" junto à Sec. de Educação/DF através de requerimento de 30/01/2014*

(...).

Manifestação do Gestor

Neste ponto crítico, a Auditoria identificou servidores recebendo o auxílio saúde no DER-DF acumulado com benefício da mesma espécie na Secretaria de Educação do Distrito Federal e, emitiu a seguinte recomendação:

"Regularizar o pagamento em duplicidade do benefício auxílio-saúde a todos os servidores identificados neste Relatório, estendendo a análise para outros que também recebam essa parcela em duplicidade".

Medidas adotadas:

Foram regularizados os casos identificados pela Auditoria, conforme documentação anexa.

Informo que as unidades envolvidas na realização dos procedimentos de inclusão de beneficiários do auxílio saúde foram orientadas no sentido de evitar a ocorrência de casos semelhantes.

Análise do Controle Interno

Constataram-se servidores que recebem o auxílio-saúde no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal acumulado com benefício de mesma espécie na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em desrespeito ao artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 4.861/2012.



Cabe a Unidade os servidores comunicando sobre o pagamento irregular em duplicidade.

Recomendações:

1. Regularizar o pagamento em duplicidade do benefício auxílio-saúde a todos os servidores identificados neste Relatório, estendendo a análise para outros que também recebam essa parcela em duplicidade.
2. Providenciar o ressarcimento dos valores de auxílio saúde recebidos indevidamente.

5– Ponto Crítico de Controle – Referência “E”

Auxílio-Alimentação

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se houve pagamento irregular de auxílio-alimentação.

5.1 – Questão 1

Houve pagamento irregular de auxílio-alimentação?

5.1.1 – Pagamento de Auxílio Alimentação sem abatimento de dias referentes às exceções previstas no art. 112, inciso V, da Lei Complementar nº 840/2011.

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

“(…)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:



(...)

V – não é devido ao servidor em caso de:

(...)

c) licença por motivo de doença em pessoa da família;

(...)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.

(...)”. Grifo nosso.

O Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Distrito Federal, e, em seu art. 4º, inciso III, reforça o seguinte:

“Art. 4º O auxílio-alimentação não será pago ao servidor afastado ou licenciado, em casos como tais:

(...)

III – por motivo de doença em pessoa da família, com ou sem remuneração;

(...) Grifo nosso. .

Dessa forma, foram identificados no SIGRH servidores que se afastaram por motivo de doença em pessoa da família, código 311, sem o devido desconto subsequente do período afastado. A tabela abaixo demonstra esses casos:

Data do Lançamento	Qtde. Dias Afastados	CPFs	Data Referência	COD. MOTIVO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO	Total de Dias Descontados
07112013	7	(***.200701-**)	31102013	311	LIC DOENC PESS FAM	4
25112013	3	(***.200701-**)	18112013	311	LIC EM PESS DA FAM	0
05122013	9	(***.200701-**)	21112013	311	LIC P DOENC PESS FAM	0
04122013	2	(***.157931-**)	21112013	311	LIC P DOENC EM	0



Data do Lançamento	Qtde. Dias Afastados	CPFs	Data Referência	COD. MOTIVO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO	Total de Dias Descontados
					FAM	
27062013	1	(***.596051-**)	20062013	311	ATEST MED ACOMP FAM	0
12122013	1	(***.221611-**)	04122013	311	LIC P DOENC PESS FAM	0
07112013	7	(***.267801-**)	28092013	311	LIC P DOENC PESS FAM	0
03012014	9	(***.267801-**)	23122013	311	LIC DOE PESS FAM	0
07112013	1	(***.559751-**)	16102013	311	LIC P DOENC PESS FAM	0
27062013	3	(***.679221-**)	10062013	311	ATEST MED ACOMP FAM	0
13022014	1	(***.041251-**)	06022014	311	LIC DOE PESSO FAMI	0

Manifestação do Gestor

Esclarecimentos:

Salientamos que as inclusões no SIGRH dos afastamentos referente ao acompanhamento de pessoa da família, realizados após o fechamento da folha de pagamento e que devam refletir sobre o desconto dentro daquele mês não estão sendo realizados por falta de implementação da crítica que "enxergue" o cadastro do código 311 e promova o desconto devido.

Recomendação 01:

Justificativa do Órgão:

— Providenciaremos a apuração e ressarcimento dos valores de auxílio-alimentação recebidos indevidamente, ocorrido por motivo de não exclusão dos dias em que o servidor usufruiu licença por motivo de doença em pessoa da família.

Recomendação 2:

Justificativa do Órgão:

Com o intuito de evitar que o pagamento do auxílio alimentação sem abatimento de dias referentes as exceções no art. 112, inciso V, da Lei Complementar n.º 840/2011, solicitaremos a GEMEQ que nos enviem mensalmente planilha onde constem os servidores que apresentaram os atestados/licenças que foram cadastrados com o código 311, evitando assim, que por problemas do SIGRH o desconto não seja feito automaticamente

Sugerimos, ainda, a DIGEP enviar correspondência a SEAP, solicitando que seja implementado no SIGRH, uma ferramenta que critique, ou seja,



"enxergue" o código 311 observando a data de lançamento até 30 dias anteriores, dessa forma, o desconto ocorrerá automaticamente.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores licenciados por motivo de doença em pessoa da família recebendo o valor integral do auxílio-alimentação, sem o respectivo desconto referente aos dias afastados, contrariando o art. 112, inciso V, alínea "c" da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 33.878/2012.

Recomendações:

1. Providenciar o ressarcimento dos valores de auxílio-alimentação recebidos indevidamente, ocorrido por motivo de não exclusão dos dias em que o servidor usufruiu licença por motivo de doença em pessoa da família.
2. Estabelecer rotina de dedução dos dias de afastamento por licença por motivo de doença em pessoa da família, nos pagamentos de auxílio alimentação.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência "F"

Controles Internos da Folha de Pagamento

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se existem controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento.

6.1 – Questão 1

Há controles na inclusão de dados na Folha de Pagamento?

6.1.1 – Falhas nos Controles Internos de Cadastramento e de Exclusão de Vantagens na Folha de Pagamento.

Os controles internos de cadastramento e exclusão de vantagens na folha de pagamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal foram avaliados após resposta ao item 08 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013- DIRPA/CONAP/CONT/STC, que requereu o seguinte:



1. “(...) 8. Com a finalidade de avaliar os controles internos da folha de pagamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, solicita-se resposta às seguintes indagações, a informar a matrícula dos servidores responsáveis por cada função:
- a. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pela autorização de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
 - b. Existe revisão do item “a” por algum outro servidor?
 - c. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo registro de vantagens a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
 - d. Existe revisão do item “c” por algum outro servidor?
 - e. Qual (is) servidor (es) é (são) responsável (is) pelo cálculo manual de vantagens e devoluções a serem incluídas/excluídas na folha de pagamento?
 - f. Existe revisão do item “e” por algum outro servidor?
 - g. Após a autorização, registro e cálculo das vantagens a serem incluídas, excluídas ou devolvidas, existe servidor responsável pela revisão e controle dos procedimentos até então adotados?
 - h. A quantidade atual de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à folha de pagamento é suficiente? Caso contrário, qual seria a quantidade ideal?
 - i. Existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem constantemente na legislação de pessoal?
 - j. Existe um programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento?
 - k. Existe rotatividade na distribuição de tarefas entre os servidores responsáveis pela folha de pagamento? Se sim, qual a periodicidade adotada?
 - l. Existe grande rotatividade de servidores envolvidos com a folha de pagamento?

(...)”.

Em resposta, o Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros do DER/DF encaminhou documento sem número, datado de 17/02/2014. A análise desse documento apontou as seguintes falhas:

- a. Não existe revisão após a autorização de vantagens incluídas ou excluídas na folha de pagamento da Autarquia.
- b. O registro e exclusão de vantagens são revisados pelo Chefe do Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros e pela Encarregada da Folha de



Pagamento, os quais já possuem grande carga de trabalho, o que pode prejudicar a efetividade do procedimento.

- c. Quantidade insuficiente de servidores. A Autarquia indicou que a quantidade ideal seria 10 servidores. O DER/DF não informou a quantidade exata de servidores que trabalham nas atividades relacionadas à sua folha de pagamento.
- d. Não existem reuniões periódicas para discutir sobre as atualizações que ocorrem na legislação de pessoal.
- e. Não existe programa anual de treinamento para os servidores envolvidos com as atividades relacionadas à folha de pagamento.

Manifestação do Gestor

Medidas adotadas:

Item 1 – Serão estabelecidas reuniões conforme sugere a Auditoria, cabendo observar que, em que pese não haver a previsão de tais reuniões, sempre que surge uma norma nova o tema é discutido pelo setor, entre os servidores envolvidos.

Item 2 – Serão apuradas as principais dificuldades dos servidores com relação ao tema em questão, no sentido de programar cursos específicos para o setor. Juntamos cópia da justificativa da Gerência de Treinamento-GEPEC.

Item 3 - O DER-DF está fazendo levantamento das necessidades de servidores com vistas à elaboração de edital de concurso, conforme Processo nº 113000343/2014.

Análise do Controle Interno

Constataram-se falhas nos controles internos da folha de pagamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. Observou-se a ausência de reuniões periódicas com a finalidade de discutir as alterações ocorridas na legislação de pessoal. Dessa forma, a desatualização dos procedimentos coloca em risco o deferimento, a inclusão e exclusão de parcelas e vantagens na folha de pagamento.

Observou-se também a falta de programa anual de treinamento. Destaca-se que é imprescindível a capacitação permanente dos servidores, haja vista a complexidade que envolve a área de pessoal.

Além disso, de acordo com as informações prestadas pelo Órgão, a quantidade de pessoas que trabalham com a folha de pagamento do DER/DF é insuficiente, necessitando de pelo menos mais 10 servidores.



Recomendações:

1. Estabelecer reuniões periódicas, com a intenção de discutir as alterações que ocorrem na legislação de pessoal, bem como de disseminar as boas práticas realizadas pela gestão da folha de pagamento do Órgão.
2. Criar programa anual de capacitação de servidores envolvidos com as atividades da folha de pagamento.
3. Realizar a gestão necessária para suprir o número insuficiente de servidores responsáveis pelas atividades relacionadas à sua folha de pagamento.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência “G”

Conciliação do adiantamento de férias.

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do reembolso do adiantamento de férias.

7.1 – Questão 1

Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias?

7.1.1 – Irregularidade na devolução do adiantamento de remuneração de férias

O servidor público civil do Distrito Federal possui a faculdade de solicitar adiantamento de remuneração por ocasião de férias, conforme disposto na Lei 1.139/1996 e Lei Complementar nº 840/2011:

- Lei nº 1.139/1996:

“(…) Art. 1º O adiantamento da remuneração de férias a servidor da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal será concedido no percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do respectivo mês, mediante solicitação expressa do servidor. (Expressão "indireta" declarada



inconstitucional: ADI nº 1515 – STF, Diário de Justiça, de 11/4/2003.)

§ 1º O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em duas parcelas mensais sucessivas, de idêntico valor.

§ 2º O desconto de que trata o parágrafo anterior terá início quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao mês das férias.(...)”.

- Lei Complementar nº 840/2011:

“(…)Art. 126. Até dois dias antes de as férias serem iniciadas, devem ser pagos ao servidor:

III – o adiantamento de parcela correspondente a quarenta por cento do valor líquido do subsídio ou remuneração, desde que requerido.

Parágrafo único. O adiantamento de que trata o inciso III é descontado do subsídio ou remuneração do servidor em quatro parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor.(...)”.

Constataram-se irregularidades na devolução das parcelas de adiantamento de remuneração de férias, conforme comunicado à Autarquia por meio do item 1 da Solicitação de Auditoria nº 02/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC.

Em resposta, o Núcleo de Registros Financeiros e Funcionais do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal encaminhou documento sem número, datado de 29/01/2014, o qual trouxe as seguintes considerações:

“(…) Anexamos cópia dos contracheques dos servidores que já devolveram os adiantamentos. Para os servidores que estão em débitos, informamos que alguns já se encontram em processo de devolução e outros já foram contatados para que seja feita a referida devolução do débito. Segue abaixo relação com matrícula/nome/diferença/justificativa dos servidores mencionados na auditoria.



CPF	Diferença (R\$)	Justificativa
(***.092151-**)	-449,13	Já foi descontado do servidor.
(***.959671-**)	-1.205,62	Já foi descontado do pagamento do servidor
(***.734551-**)	-1.205,62	Está sendo descontado de acordo com o processo 113.014158/2013
(***.018421-**)	-1.577,10	A devolução será feita, de acordo com o processo número 113.000362/2014. Débito este que foi evidenciado pela SUGEP/SEAP conforme Circular nº 16/2013. Ressaltamos que tal dívida não consta no relatório de auditoria.
(***.307106-**)	-871,48	A devolução será feita de acordo com o processo número 113.000362/2014. Débito este que foi evidenciado pela SUGEP/SEAP conforme Circular nº 16/2013.
(***.860301-**)	-512,95	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.034071-**)	-582,35	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.013211-**)	-2.131,52	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.383231-**)	-628,96	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.513681-**)	-1.173,14	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.019171-**)	-1.032,26	Já foi descontado do pagamento do servidor.



CPF	Diferença (R\$)	Justificativa
(***.733461-**)	-317,00	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.037161-**)	-813,44	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.244001-**)	-781,78	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.662651-**)	-877,08	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.690528-**)	-1.049,88	O servidor está devolvendo, de acordo com o processo nº 113.00331/2011 (acerto de contas).
(***.565476-**)	-508,62	Servidor demitido por abandono de cargo em 16/07/2012 (de acordo com o DODF nº 139 de 16/07/2012 pg. 36) e sem endereço conhecido. Seus débitos com a Administração Pública serão inscritos na Dívida Ativa.
(***.526081-**)	-352,20	Já foi descontado do pagamento do servidor.
(***.438595-**)	-1.109,46	Foi identificado o débito de acordo com a Circular nº 16/2013 SUGEP/SEAP e o servidor será comunicado para que seja feita a devolução.
(***.672701-**)	-1.447,40	O servidor será comunicado para que seja feita a devolução.
(***.831041-**)	-1.437,12	A devolução será feita, de acordo com o processo



CPF	Diferença (R\$)	Justificativa
		número 113.000362/2014. Débito este que foi evidenciado pela SUGEP/SEAP conforme Circular nº 16/2013.
(***.408281-**)	-761,58	Já foi descontado do pagamento do servidor.

(...)"

Manifestação do Gestor

Com o intuito de evitar que as parcelas referentes ao Adiantamento de Férias não sejam descontadas na folha de pagamento dos solicitantes são feitas verificações da devolução das parcelas mensalmente, onde, por meio de uma planilha que constam: o valor do adiantamento recebido pelo servidor e o mês da parcela paga (em anexo exemplo da planilha), é feito mensalmente o controle/verificação de cada servidor que solicitou o adiantamento, evitando assim, que por problemas do SIGRH o desconto não seja feito automaticamente.

Recomendação 01:

Justificativa do Órgão

*Após terem sido feitas os levantamentos dos débitos, informamos que as devoluções dos servidores de CPFs (***.018421-**) e (***.672701-**) foram autorizadas pelo Diretor Geral do DER, através de requerimento individual de cada servidor, a serem descontas a partir do encerramento da última parcela do adiantamento de férias referente ao ano de 2013/2014, através dos processos 113.000360/2014 e 113.001876/2014, respectivamente. As fichas financeiras em anexo, comprovam que está sendo feito o desconto.*

*Para o servidor de CPF (***.307106-**) foi autorizado pelo Diretor geral a compensação do débito com o valor que o servidor tinha a receber a título de exercícios findo constantes no processo nº 113.005483/2010 Vol.1, peças 112 a 156 (em anexo, cópia do processo).*

*Para o servidor de CPF (***.831041-**) foi autorizado a compensação com o valor referente a exercícios findos que o mesmo tinha a receber pela Secretaria de Educação, conforme declaração fornecida pela SEDF constante no processo nº 113.00356/2014. (em anexo, cópia do processo).*



*Quanto aos ex-servidores de CPFs (***.438595-**) (agora servidor do DETRAN-DF) e (***.565476-**), informamos que eles não fazem mais parte do quadro de servidores desta autarquia sendo, no entanto, o desconto feito de acordo com os processos 113.008672/2014 e 113.008673/2014, respectivamente (segue em anexo, DODF de exoneração e demissão, respectivamente).*

*Servidor de CPF (***.734551-**) descontado através do processo 113.014158/2013 (segue anexo, Ficha Financeira comprovando que o desconto foi efetuado na folha de pagamento do servidor).*

*Servidor de CPF nº (***.690528-**) descontado através do processo 113.00331/2011 (segue em anexo, cópia da planilha de acerto de contas do servidor, requerimento de parcelamento, autorização do Diretor Geral e comprovante da razão contábil, onde comprova o pagamento do débito).*

Recomendação 2:

Justificativa do Órgão

O controle da devolução do Adiantamento de Férias já é acompanhado no próprio SIGRH, pois, a cada mês, na folha de pagamento dos servidores, vem detalhado qual a parcela está sendo paga e, conseqüentemente, quantas faltam para quitar o débito. No entanto, como forma de melhorar o controle evitando assim, que erros venham a acontecer, desde o segundo semestre de 2012, foi implantando neste Núcleo a conferência mensal das devoluções de todos os servidores que solicitaram o Adiantamento de Férias, sendo assim, uma forma de não permitir que casos como o identificado por esta auditoria possa ocorrer novamente.

Análise do Controle Interno

Foram constatados servidores que deixaram de restituir os adiantamentos de remuneração de férias.

Cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal acompanhar a restituição dos valores que não foram reembolsados pelos servidores apontados neste Relatório, bem como estender esta verificação para todos que trabalhem na Autarquia e realizaram o respectivo adiantamento.

Recomendação

Acompanhar os processos administrativos instaurados para a realização do acerto financeiro dos valores não devolvidos a título de adiantamento de remuneração de férias por parte dos servidores acima identificados, e, em continuidade, providenciar a devida restituição das quantias, estendendo referido procedimento aos casos similares.



8 – Ponto Crítico de Controle – Referência “H”

Servidor com Participação em Gerência ou Administração de Empresa

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o servidor ativo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal exerce o comércio contrariando as regras legais previstas.

8.1 – Questão 1

Há servidores com participação em gerência ou administração de empresa?

8.1.1 – Servidores com participação em gerência ou administração de empresa

Foram identificados 162 servidores ativos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, conforme dados correlacionados entre o SIGRH e o Cadastro Nacional de Empresas, possuem registro de atividades empresariais, conforme exemplo a seguir.

CPF	EMPRESA	CNPJ	Condição
***368261**	ODONTO DESIGN CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA	5678791000127	SOCIO GERENTE
***587976**	DENTAL ODONTOSHOP PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	10869861000164	ADMINISTRADOR
***341871**	AUTO MECANICA RENOVACAO LTDA ME	37075892000108	SOCIO GERENTE
***261491**	GS ENGENHARIA LTDA ME	2379307000170	SOCIO GERENTE
***347601**	COMPANHIA BRASILIENSE DE GAS CEBGAS	4363670000123	DIRETOR
***931566**	RGE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	5321249000112	SOCIO GERENTE

O artigo 193, inciso IX, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, institui ser infração grave o exercício do comércio por parte do servidor, conforme excerto a seguir:



“(...) Art. 193. São infrações graves do grupo I:

(...)

IX – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (...).”

Dessa forma, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 02/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, cujo item 1 apresentou os casos identificados e questionou o seguinte:

“(...)1. Averiguar se os servidores a seguir exercem o comércio fora das situações legalmente permitidas, contrariando os termos do artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011. Solicita-se fornecer cronograma contendo o plano de ação do Órgão para apurar as possíveis irregularidades, com a intenção de facilitar ação futura de monitoramento. Cabe informar que os dados constantes da planilha foram levantados utilizando as informações do Cadastro Nacional de Empresas – CNE.(...)”

Em resposta, o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 06/2014-DIGEP, com o seguinte teor:

“1 – Será enviada carta a cada um dos servidores listados para que apresente documentação que comprove a legalidade do vínculo com a empresa citada no documento da Auditoria, no prazo de 10 (dez) dias;
2 – Com relação aos servidores que não apresentarem a documentação dentro do prazo estipulado, será instaurada comissão para apuração de possíveis irregularidades por meio de processos individualizados.”

Manifestado do Gestor

Item 1 - Foi enviada carta a todos os servidores do DER-DF elencados pela auditoria. A maioria entregou documentos da Junta Comercial e/ou da Receita Federal.

Para os servidores que encaminharam documentos apenas da RF, ser encaminhada nova correspondência sobre a necessidade de encaminhar a baixa da JC e não apenas da RF.

Item 2 - As apurações não foram concluídas. Encaminhamos as informações quanto ao andamento dos trabalhos conforme planilhas I e II, em anexo.



A planilha I é constituída dos servidores que apresentaram documento da Junta Comercial quanto ao seu vínculo, contrato social, distrato, alteração, etc.

A planilha II é constituída da relação de servidores que apresentaram documentos que necessitam de complementação, de servidores que já aposentaram, de pessoas que não são servidores, mas que apenas participam como membro do Conselho Rodoviário, Junta de Controle e JARI, de pessoas ex-participantes de Conselhos já mencionados e de pessoas que desconhecemos vínculo atual ou anterior com o DER-DF e ainda de alguns servidores que ainda não entregaram qualquer documento.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores ativos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal com participação em gerência ou administração de empresa.

A Autarquia já iniciou a apuração sobre a regularidade das situações identificadas na auditoria.

Recomendações:

1. Apurar a regularidade do exercício de comércio praticado pelo servidor do DER/DF, com a intenção de verificar se os casos identificados encontram-se compreendidos nas exceções permitidas em lei.
2. Cientificar esta CGDF sobre o resultado das apurações.

9 – Ponto Crítico de Controle – Referência “I”

Abono de permanência.

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a concessão de Abono de Permanência está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

9.1 – Questão 1

Há irregularidade no pagamento de Abono de Permanência aos servidores do DER/DF?



9.1.1 – Irregularidade no pagamento de Abono de Permanência aos servidores do DER/DF.

O Abono de Permanência, criado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, consta em três dispositivos constitucionais, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.

Na análise do processo de concessão de Abono de Permanência do servidor de CPF nº (***.001471-**), observou-se pagamento irregular, haja vista que mencionado servidor teria o direito de perceber o abono de permanência a partir de 13/02/2015, contudo, percebe referida parcela desde 07/2013, com base na regra do artigo 2º, §5º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esse servidor ainda não completou 53 anos de idade, sendo este um dos requisitos para a concessão de aposentadoria por esse fundamento.

Verificou-se ainda que os processos de concessão de abono de permanência não estão instruídos com a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição correspondente à respectiva averbação, conforme se verifica do processo nº 0113-004171/2012, pertencente à servidora de CPF (***.642616-**). Os processos também não estão instruídos com documentação que comprove efetivamente o tempo de serviço insalubre por ora convertido.

Manifestação do Gestor

Neste ponto crítico, a STC verificou se a concessão de Abono de Permanência no DER/DF está em conformidade com as leis e atos normativos de regência. Com relação às recomendações da STC, informamos que:

1 – Adotamos como forma de auxílio à composição e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (<http://www.tc.df.gov.br/ice4/Menu4ICE.php>) e da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Simulador/Scap.asp>).

2 – Alteramos a formalização dos processos concessão de Abono de Permanência para fazer constar: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação; ficha cadastral completa; demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, com a simulação de aposentadoria, devidamente assinado pelo emissor e certidão



de tempo averbado, documentação que comprove efetivamente o exercício de atividade insalubre (quando for o caso). Em seguida o processo é encaminhado à área de pessoal ativo, para a publicação da concessão e demais providências cabíveis para a sua efetivação. Encaminhamos cópia do processo nº 113.008313/2014 como exemplo.

3 – Considerando que no DER/DF não há sistema que efetue a contagem automática do tempo de contribuição dos servidores considerando que há inconsistências cadastrais no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, o que acarreta na necessidade de se verificar as informações da vida funcional dos servidores a partir dos registros nas pastas funcionais, nos processos de averbação de tempo de contribuição, de licença prêmio e demais processos cuja verificação se faça necessária; considerando que este Núcleo desenvolve diversas atividades, tais como atendimento ao público, folha de pagamento, instrução de processos de aposentadorias, pensões, abono de permanência e auxílio funeral, emissão de certidões de tempo de contribuição, atendimento a diligências da STC, decisões do TCDF e ordens judiciais etc.; considerando o baixo quantitativo de pessoal que este Núcleo, historicamente, dispõe (atualmente o NUAPP conta com três servidores, considerando o chefe do setor); informamos a impossibilidade de realizar levantamento de informações com o intuito de identificar servidores que reúnem condições para solicitação do Abono de Permanência, sob pena de prejudicar o desenvolvimento das demais demandas deste Núcleo.

4 – Revisamos todas as concessões de Abono de Permanência efetuadas no ano de 2013, cujo resultado apresentamos no quadro abaixo:

<i>Processo</i>	<i>Data da Concessão</i>	<i>Fundamentação</i>	<i>Situação da Concessão</i>	<i>Comprovação</i>
<i>113.000018/2013</i>	<i>01/01/2013</i>	<i>Art. 2º, § 5º, EC 41/2003.</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 56 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 25/05/1983</i>	<i>Fl. 11, proc. 113.000018/2013</i>
<i>113.000290/2013</i>	<i>07/04/2012.D ODF nº 189, de 11/09/2013, p. 42</i>	<i>Art. 2º, § 5º, EC 41/2003.</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois à data da concessão, o servidor contava com 57 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 26/07/1983.</i>	<i>Fl. 04, proc. 113.000209/2013.</i>



113.000917/2013	25/01/2013	Art. 2º, § 5º, EC 41/2003.	Após revisar o processo, o NUAPP solicitou que fosse retificada a concessão do Abono de Permanência para o dia 09/08/2013, uma vez que na contagem original foi utilizada averbação de tempo concomitante.	Fls. 16 e 17, proc. 113.0009 17/2013.
113.000963/2013	26/09/2012	Art. 2º, § 5º, EC 41/2003.	Após revisar o processo, o NUAPP solicitou que fosse retificada a concessão do Abono de Permanência para o dia 14/01/2014, uma vez que o servidor só implementou o requisito de idade (53 anos) em 14/01/2014.	Fls. 15 e 16, proc. 113.0009 63/2013.
113.001602/2013	21/02/2013	Art. 2º, § 5º, EC 41/2003	A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 56 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 03/03/1976.	Fl. 04, proc. 113.0016 02/2013
113.002041/2013	05/04/2012	Art. 40, § 19, CF/88	A concessão do benefício encontrava-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 62 anos de idade, 35 anos de contribuição e 31 anos de serviço público e no cargo efetivo.	Fl. 03, proc. 113.0020 41/2013
113.002065/2013	03/03/2013	Art. 40, § 19, CF/88	A concessão do benefício foi revista para alterar sua fundamentação, uma vez que, com base no art. 3º da EC 47/2005, c/c Decisão TCDF nº 20/2012-AD, o servidor tem direito ao Abono de Permanência a partir de 02/04/2012; uma vez que nessa data já contava com 36 anos de contribuição e de serviço público, 32 anos na carreira e no cargo e 59 anos de idade.	Fls. 14 e 15, proc. 113.0020 65/2013
113.002399/2013	08/03/2013	Art. 2º, § 5º, EC 41/2003	A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 55 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 14/07/1978.	Fl. 04, proc. 113.0023 99/2013
113.002620/2013	29/02/2012. DODF nº 144, de 15/07/2013, p. 101.	Art. 2º, § 5º, EC 41/2003	A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 54 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 05/05/1977.	Fl. 04, proc. 113.0026 20/2013.
113.006773/2013	10/05/2013. DODF nº 144, de 15/07/2013	Art. 40, § 19, CF/88	A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 60 anos de idade, 35 anos de contribuição e 30 anos de serviço público e 29 anos no cargo efetivo	Fl. 04, proc. 113.0067 73/2013.
113.007564/2013	28/02/2013. DODF nº 145, de 16/07/2013, p. 37	Art. 2º, § 5º, EC 41/2003	Após revisar o processo, o NUAPP solicitou que fosse cancelada a atual concessão do Abono de Permanência, uma vez que o servidor só implementará o requisito de idade (53 anos) em 13/02/2015.	Fls. 12 a 26, proc. 113.0075 64/2013.
113.008047/2013	24/06/2013.	Art. 2º, § 5º,	Após revisar o processo, o NUAPP	Fls. 18 e



	<i>DODF nº 143, DE 12/07/2013.</i>	<i>EC 41/2003</i>	<i>solicitou que fosse retificada a concessão do Abono de Permanência para o dia 01/09/2013, uma vez que na contagem original foi utilizada averbação de tempo concomitante.</i>	<i>19, proc. 113.0080 47/2011</i>
<i>113.010227/2013</i>	<i>17/08/2013. DODF nº 190, de 12/09/2013</i>	<i>Art. 2º, § 5º, EC 41/2003</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois à data da concessão, o servidor contava com 53 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 07/08/1980.</i>	<i>Fl. 04, proc. 113.0102 27/2013</i>
<i>113.010541/2013</i>	<i>25/08/2013. DODF nº 190, de 12/09/2013.</i>	<i>Art. 40, § 19, CF/88</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, a servidora contava com 66 anos de idade, 30 anos de contribuição e 26 anos de serviço público e no cargo efetivo.</i>	<i>Fl. 04, proc. 113.0105 41/2013</i>
<i>113.010858/2013</i>	<i>16/12/2012.</i>	<i>Art. 40, § 19, CF/88</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 60 anos de idade, 37 anos de contribuição e 19 anos de serviço público e no cargo efetivo.</i>	<i>Fl. 04, proc. 113.0108 58/2013</i>
<i>113.011585/2013</i>	<i>05/12/2011. DODF nº 28, de 03/02/2014, p. 26.</i>	<i>Art. 2º, § 5º, EC 41/2003</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 66 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 25/10/1993.</i>	<i>Fl. 04, proc. 113.0115 85/2013.</i>
<i>113.012612/2013</i>	<i>14/07/2008.D ODF nº 101, de 22/05/2014, p. 68.</i>	<i>Art. 40, § 19, CF/88</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 60 anos de idade, 35 anos de contribuição e 14 anos de serviço público e no cargo efetivo.</i>	<i>Fls. 15 e 16, proc. 113.0126 12/2013</i>
<i>113.014688/2013</i>	<i>16/11/2012. DODF nº 111, de 02/06/2014</i>	<i>Art. 40, § 19, CF/88</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 61 anos de idade e 35 anos de contribuição, de serviço público e no cargo efetivo.</i>	<i>Fl. 04, proc. 113.0146 88/2013</i>
<i>113.014689/2013</i>	<i>15/11/2013</i>	<i>Art. 2º, § 5º, EC 41/2003</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 55 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 16/03/1979.</i>	<i>Fl. 05, proc. 113.0146 89/2013.</i>
<i>113.014856/2013</i>	<i>21/11/2013</i>	<i>Art. 40, § 19, CF/88</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 60 anos de idade, 35 anos de contribuição e 34 anos de serviço público e no cargo efetivo.</i>	<i>Fl. 04, proc. 014856/2 013</i>
<i>113.015367/2013</i>	<i>07/12/2013. DODF nº 262, de 10/12/2013, p. 41.</i>	<i>Art. 2º, § 5º, EC 41/2003</i>	<i>A concessão do benefício encontra-se regular; pois, à data da concessão, o servidor contava com 53 anos de idade, 35 anos de contribuição mais o adicional de 20% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir os 35 anos de contribuição e seu ingresso no serviço público se deu em 29/09/1978.</i>	<i>Fl. 04, proc. 113.0153 67/2013</i>



*5 – Foi suspenso, a partir da folha de maio/2014, o pagamento do Abono de Permanência ao servidor de CPF nº (***.001471-**), cuja devolução dos valores recebidos indevidamente foi iniciada na folha de agosto/2014, conforme processo nº 113.007564/2013, mencionado no item anterior.*

Análise do Controle Interno

Foram constatadas falhas na concessão de Abono de Permanência no DER/DF. Cabe ao órgão continuar com as providências necessárias no sentido de regularizar a situação dos problemas detectados.

Recomendações:

1. Promover o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Abono de Permanência.
2. Revisar todas as concessões de Abono de Permanência efetuadas nos últimos cinco anos.

10 – Ponto Crítico de Controle – Referência “J”

Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se os pagamentos da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação estão em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

10.1– Questão 1

Existem falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e de Adicional de Qualificação – AQ?

10.1.1 – Falhas nos procedimentos de concessão de Gratificação de Titulação – GTIT e Adicional de Qualificação.

A Gratificação de Titulação – GTIT, instituída pela Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei nº 4.426/2009, é concedida aos servidores efetivos da Administração Direta,



Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.

O Adicional de Qualificação – AQ, instituído pela Lei nº 4.426/2009, é devido ao servidor que possuir certificados de capacitação, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação.

Conforme define a Lei nº 4.426/2009, art. 25, a Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o art. 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$ 2.800,00 e será devida conforme disposto abaixo:

Tabela 4

I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;	R\$ 840,00
II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;	R\$ 560,00
III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;	R\$ 420,00
IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;	R\$ 280,00
V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.	R\$ 196,00

Ainda sobre esse diploma legal, o art. 27, prescreve que “Art. 27. O Adicional de Qualificação de que trata o art. 26 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício:”

Tabela 5

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;	R\$ 112,00
II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;	R\$ 84,00
III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas	R\$ 56,00



cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

A seguir estão listadas as principais falhas apontadas na concessão da GTIT e AQ:

Tabela 6

Situações encontradas	Exemplos listados
Ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais.	CPFs (***.070801-**); (***.733821-**); (***.750601-**); (***.520641-**); (***.501321-**); (***.750601-**); (***.006481-**).
Cópia não autenticada do certificado de conclusão de curso para fins de GTIT	CPF (***.856811-**), Processo 113006009/2011, fl. 03.
Ausência de assinatura da Chefia Imediata no Termo de Análise	CPFs: (***.520641-**), Processo 113002447/2010, fl. 06; (***.182152-**) Processo 113009305/2012, fl. 50; (***.856811-**), Processo 113006009/2011, fl. 05; (***.803181-**), Processo 113001664/2010, fl. 06.
Ausência de assinatura do Dirigente Máximo da Unidade de Gestão de Pessoas	CPFs: (***.182152-**), Processo 113009305/2012, fl. 51; (***.133099-**), Processo 113000905/2013, fl. 06; (***.102141-**), Processo 113007344/2012, fls. 37/38; (***.798232-**), Processo 113011007/2010, fl. 18.
Falhas no preenchimento do campo “Manifestação - GTIT”	CPFs: (***.133099-**), Processo 113000905/2013, fl. 06, não há indicação de deferimento da titulação; (***.856811-**), Processo 113006009/2011, fl. 06, não há o preenchimento da data do deferimento.
Servidores cedidos para órgão fora do GDF percebendo Adicional de Qualificação	CPF: (***.273331-**)



Manifestação do Gestor

Neste ponto crítico, a Auditoria identificou falhas formais como falta de assinaturas e de preenchimento de determinados campos do formulário de análise da concessão bem como de um servidor cedido par o TRE, com continuava recebendo o Adicional de Qualificação sendo que a legislação pertinente veda o pagamento do referido adicional a servidores cedidos a órgãos fora do GDF. A Auditoria emitiu as seguintes recomendações, cujas justificativas seguem:

Item 1, Não há na Unidade de Pessoal do DER-DF, estrutura física nem de pessoal para que a guarda dos processos fiquem a cargo da própria unidade de registros funcionais e financeiros, os processos ficam sob a guarda do Núcleo de Comunicação, Documentação e Arquivo-NUCDA (sede), mas vamos procurar manter as pastas funcionais atualizadas com cópias dos comprovantes de títulos e das publicações do DODF, tendo sido passada orientação nesse sentido aos servidores da unidade pertinente;

Item 2, observamos que nas primeiras análises de concessão de Gratificação de Titulação (exercício de 2010) não foram feitas as publicações respectivas, talvez porque na Cartilha de “Orientações para a concessão da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal” elaborado a época pela SUGEP/SGA, em seu item 27 mencionava que, ... “A publicação da Gratificação de Titulação é opcional, ficando a critério de cada órgão”... mas, desde 2011 que as análises de concessão de Gratificação de Titulação são feitas observando todas as etapas de instrução e concluindo o processo com cópia da publicação no DODF antes de enviar para a inclusão na folha de pagamento.

Item 3, Procuraremos seguir as recomendações da auditoria, mas não podemos deixar de registrar que as unidades de gestão de pessoas trabalham com um número de servidores bem aquém do necessário, sendo as tarefas executadas de acordo com a sua prioridade. (O DER-DF já iniciou os estudos no sentido a realização de concurso público).

*Item 4, Quanto ao Adicional de Qualificação ao servidor de CPF nº (***.273331-**) – informamos que a justificativa já consta do item 13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M” que trata da cessão de servidor.*



Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores recebendo as parcelas Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação – AQ, com falhas no preenchimento dos formulários de solicitação de GTIT e AQ, e sem a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, bem como servidores cedidos para órgão fora do GDF percebendo o Adicional de Qualificação.

No que tange a ausência da publicação no DODF das portarias com as definições dos percentuais de titulação do servidor, em suas respectivas pastas funcionais, convém destacar que a publicidade como princípio da Administração Pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de possibilitar o conhecimento da conduta interna de seus agentes.

Os gestores do Órgão informaram as providências adotadas para sanear as falhas apontadas, no entanto comunicou a limitação de servidores nas unidades de gestão de pessoas. Em complemento, apresentaram justificativa quanto ao pagamento do Adicional de Qualificação ao servidor de CPF nº (***.273331-**) durante o período de cessão a órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal. No entanto, a justificativa apresentada pelos gestores do Órgão não é suficiente para afastar a irregularidade do pagamento do Adicional de Qualificação ao servidor de CPF nº (***.273331-**), em contrariedade ao artigo 28 da Lei nº 4.426/2009.

Recomendações:

1. Acostar à pasta funcional o processo administrativo relativo à concessão de títulos e qualificação, bem como promover a tempestiva atualização dos assentamentos funcionais dos servidores do DER-DF.
2. Incluir cópia das publicações no DODF relativas às concessões de títulos em todos os processos.
3. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.
4. Promover a apuração dos valores pagos indevidamente a título de Adicional de Qualificação ao servidor de CPF (***.273331-**), e proceder ao ressarcimento ao erário, estendendo a análise para casos semelhantes.



11 – Ponto Crítico de Controle – Referência “K”

Ficha limpa

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

11.1 – Questão 1

Os servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança encontram-se na situação de elegibilidade prevista na legislação eleitoral?

11.1.1 – Falhas nos procedimentos de verificação dos requisitos de elegibilidade – Ficha Limpa

A Constituição Federal de 1988 estabelece:

“Art. 14, § 9º - Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.”.

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade. Essa medida visa observar as disposições constantes na Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 20 de setembro de 2011, concretizando a chamada "ficha limpa" no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, ao instituir critérios impeditivos para posse e exercício em cargos, empregos e funções públicas.



Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 2, foi demandada ao DER/DF a separação das pastas funcionais dos servidores listados na referida SA, devidamente instruídas com os documentos da posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere o Decreto 33.564/2012.

Por meio do Ofício nº S/N do Núcleo de Registros Financeiros e Funcionais - NURFF com data de 13 de janeiro de 2014, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou os dossiês dos servidores ocupantes de cargos em comissão. Da análise dos documentos apresentados foram constatadas falhas nas documentações apresentadas pelos servidores, conforme detalha a tabela a seguir.

CPF DO SERVIDOR	SITUAÇÕES APONTADAS
CPF: ***209301**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***171336**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 17/04/2012, enquanto o termo de posse foi assinado em 13/03/2012.• Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida após a data da posse.• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida após a data da posse.• Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida após a data da posse.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***403671**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***435531**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***477991**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 17/04/2012, enquanto o termo de posse foi assinado em 13/03/2012.• Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida após a data da posse.• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida após a data da



CPF DO SERVIDOR	SITUAÇÕES APONTADAS
	posse. <ul style="list-style-type: none">• Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida após a data da posse.• Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal emitida após a data da posse. (16/07/2012).• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***691636**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: 417013211**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***493898**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***014441**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***389791**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***003121**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***118506**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.• Certidão Positiva de <u>Julgamento de Irregularidade das contas emitida pelo Tribunal de Contas da União em 25/05/2012.</u>
CPF: ***464221**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Certidão negativa da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 07/05/2012, enquanto o termo de posse foi assinado em 13/03/2012.• Certidão Criminal de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida após a data da posse.• Certidão de Ações Cíveis de 1ª. e 2ª. Instâncias emitida após a data da posse.



CPF DO SERVIDOR	SITUAÇÕES APONTADAS
	<ul style="list-style-type: none">• Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida após a data da posse.• Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal emitida após a data da posse. (25/05/2012).• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.
CPF: ***888931**	<ul style="list-style-type: none">• Ausência da cópia do ato de nomeação publicado no DODF.• Ausência do formulário de solicitação de nomeação ou designação conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012.• Declaração de Bens sem referência ao fundamento legal.

De acordo com Lei Orgânica do Distrito Federal:

Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

(...)

§ 8º É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.

Das situações apontadas, convém destacar a posse do servidor de CPF nº ***118506** que teve suas contas julgadas irregulares pelo TCU, imputando-se lhe débito solidário com outros responsáveis e multa individual, conforme Acórdão 293/2002.

O Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, prevê, em seu artigo 5º, que em caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados em seu texto será formalizado processo a ser submetido à apreciação de comitê específico, a ser designado pelo Governador.

“(...) Art. 5º No caso de dúvida acerca da existência de impedimentos tratados neste Decreto, será formalizado processo a ser submetido à apreciação de comitê específico, a ser designado pelo Governador, composto por servidores titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos do Distrito Federal:

I – Casa Militar do Distrito Federal;

II – Consultoria Jurídica da Governadoria;

III – Secretaria de Estado de Administração Pública;

IV – Secretaria de Estado de Governo; e

V – Secretaria de Estado de Transparência e Controle. (...)”.



O Decreto nº 33.709, 14 de junho de 2012, designou os integrantes do Comitê previsto pelo Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, que regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Ainda sobre o tema, a Portaria nº 165 de 14 de agosto de 2012, da Secretaria de Transparência e Controle dispõe sobre o funcionamento e as atividades do Comitê de que trata o Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012.

- PORTARIA Nº 165 DE 14 DE AGOSTO DE 2012:

“(...) O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012, combinado com o Decreto nº 33.709, de 14 de junho de 2012. RESOLVE:

Art. 1º O Comitê instituído pelo Decreto nº 33.564, de 2012, doravante denominado Comitê Ficha Limpa, é órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade analisar, oferecer embasamento técnico e deliberar nos casos concretos em que existam indícios relevantes de impedimento para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade.

Art. 2º Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício de que trata o art. 1º, o órgão ou entidade para o qual a nomeação ou designação tiver sido feita deverá formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê.

§ 2º Para que seja analisado pelo Comitê, o processo de que trata o caput deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

I – todas as certidões previstas no art. 3º do Decreto nº 33.564, de 2012;

II – o inteiro teor da sentença que tornou a certidão positiva;

III – manifestação do setorial de pessoal do órgão ou entidade com o possível indício de impedimento à nomeação, à posse ou à entrada em exercício de que trata o art. 1º;



IV – manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade com a análise e posicionamento acerca da questão que enseje a controvérsia de entendimento à luz da interpretação do texto do Decreto nº 33.564, de 2012 e da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

V – encaminhamento da autoridade competente para realizar a nomeação, ou do dirigente máximo do órgão ou entidade, indicando a dúvida acerca da existência de impedimento tratado pelo Decreto nº 33.564, de 2012. (...).”

Nesse sentido, a respeito da Certidão Positiva emitida pelo Tribunal de Contas da União, referente ao servidor acima especificado, será necessária a apreciação do Comitê instituído pelo Decreto nº 33.564/2012.

Manifestação do Gestor

1. Justificar a apresentação das certidões exigidas pelo Decreto 33.564/20 12 após a data de posse dos servidores listados neste ponto. Justificativa do Órgão: O Decreto 33.564/2012 foi publicado no DODF nº 50, de 12/03/2012, pg. 02 e 03, entrando em vigor na data de sua publicação.

*Os servidores CPF nº ***.171.336-**, CPF nº ***.477.991-** e CPF nº ***.464.221-** foram exonerados seguidos imediatamente de nova nomeação, conforme DODF nº 51, de 13/03/2012, seção 2, pg. 10 e 11 (cópia anexa), por necessidade interna do Órgão, no dia seguinte ao da publicação do Decreto Ficha Limpa.*

E considerando, ainda: Que a Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGEP/DER-DF, através do Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros-NURFF, envidou esforços para o cumprimento do Decreto n 33.564/2012, conforme solicitação encaminhada aos servidores acima referenciados através do Memo nº 110/2012-NURFF, de 12/04/2012, Memo nº 112/2012-NURFF, de 12/04/2012, e Memo nº 114/2012-NURFF, de 12/04/2012 (cópias anexas); Que as certidões apresentadas pelos servidores, mesmo após a posse, não apresentaram nenhum impedimento e/ou restrição para o exercício no cargo; Que a Circular nº 009/2012-GAB/SEAP, de 14/08/20 12, (cópia anexa) estabeleceu: "...que na data da posse de servidor em cargo comissionado, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos elencados no Decreto no 33.564, de 09 de março de 2012, em caso de exoneração seguida imediatamente de nova Justificamos a apresentação das certidões após a data de posse.



2. Adotar o formulário de solicitação de nomeação ou designação, conforme Anexo Único do Decreto 33.564/2012, para as indicações de cargos comissionados no âmbito do DER-DF. Justificativa do Órgão: Esclarecemos Anexo Único do Decreto 33.564/2012. Porém, o formulário é encaminhado ao Governador por Intermédio da Secretaria em via única. Diante do exposto, informamos que adequamos nossos procedimentos, de modo que uma via do formulário permanecerá no assentamento funcional do servidor.

3. Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício, formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê previsto no Decreto nº 33.709/2012. Justificativa do Órgão: Conforme orientação divulgada através de “Aviso” publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF (cópia anexa), em caso de dúvida acerca do impedimento para a posse/exercício no cargo, o DER-DF adota o procedimento de formular consulta a sua Procuradoria Jurídica – PROJUR/DER-DF. Após avaliação da situação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Órgão, e restando dúvida relevante sobre o impedimento, o processo é encaminhado ao Comitê Ficha Limpa.

4. Submeter a situação do servidor de CPF nº ***118506** à apreciação do Comitê específico a que se refere o art. 5º do Decreto nº 33.564/2012 denominado “Comitê Ficha Limpa”, observando o procedimento apontado na Portaria nº 165/2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. Justificativa do Órgão: A situação do servidor de CPF nº ***118506** foi submetida à apreciação do Comitê Ficha Lima, através do processo nº 0113.003708/2012, recebido no protocolo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal em 05/08/2014.

5. Atualizar o fundamento legal da Declaração de Bens e Rendas de forma a atender ao especificado no art. 13 Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992. Justificativa do Órgão: Informamos que procedemos a atualização do fundamento legal a Declaração de Bens e Rendas de forma a atender ao especificado no art. 13 Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

6. Atentar para o fiel cumprimento do art. 3º do Decreto 33.564/2012, o qual condiciona a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções à apresentação prévia dos documentos listados nos incisos I, II, III, IV



e V, e §1º, §2 e §3º do referido artigo. Justificativa do Órgão: Destacamos que o DER/DF procura executar suas atividades de acordo com a legislação vigente. Assim, nossa preocupação se faz constante para adequarmos nossos procedimentos e garantir eficiência na apresentação dos serviços dentro da legalidade.

Análise do Controle Interno.

Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, alterado pelos Decretos n. 36.238/2015 e 36.291/2015, com relação aos requisitos para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado.

No que tange a apresentação das certidões, entendemos que a Circular nº 009/2012- GAB/SEAP, não contempla os servidores que tomaram posse após a vigência do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012. Nesse sentido, poderia ocorrer a dispensa de novas certidões se a posse anterior tivesse seguido as exigências no art. 3º do Decreto 33.564/2012. Dito isto, observa-se que as certidões exigidas no art. 3º do Decreto 33.564/2012 relativas aos servidores listados no parágrafo anterior não foram apresentadas.

As certidões apresentadas pelos servidores, após a posse, encontram-se em total afronta ao Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, vez que se apresentada qualquer causa de inelegibilidade nas respectivas certidões, a nomeação será considerada irregular.

Os gestores do Órgão informaram que adotam o procedimento de formular consulta a sua Procuradoria Jurídica – PROJUR/DER-DF, e havendo dúvida relevante encaminham ao Comitê Ficha Limpa. No caso do servidor de CPF nº ***118506**, a consulta foi submetida à apreciação do Comitê Ficha Lima, através do processo nº 0113.003708/2012, recebido no protocolo da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal em 05/08/2014, que se pronunciou pela elegibilidade do servidor em 01/09/2014.

Em complemento, o Órgão informou que atualizou o fundamento legal da Declaração de Bens e Rendas.

Recomendações:

1. Aplicar maior celeridade na instrução e análise dos processos e atos de nomeação e designação de servidores a cargos comissionados, tal qual



descreve o Decreto nº 33.564/2012 alterado pelos Decretos n. 36.238/2015 e 36.291/2015.

2. Acostar à pasta funcional do servidor de CPF nº ***118506**, o parecer do Comitê de Ficha Limpa a respeito da elegibilidade do referido servidor, conforme Processo nº 0113.003708/2012.
3. Regularizar a situação dos servidores assinalados neste ponto, exigindo a apresentação dos documentos faltantes.

12 – Ponto Crítico de Controle – Referência “L”

Censo Previdenciário

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o cadastramento.

12.1 – Questão 1

Existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o cadastramento?

12.1.1 – Falta de informação sobre o cadastramento junto ao IPREV conforme o Decreto nº 32.746/2011

O Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010, alterado pelos Decretos nº 32.604, de 15 de dezembro de 2010, e Decreto nº 32.746, de 01 de fevereiro de 2011, estabeleceu as normas para a atualização cadastral de servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, foi requerido o resultado do cadastramento previdenciário promovido pelo IPREV, na forma de planilha a conter os campos: matrícula, data de admissão nome, cargo, lotação, CPF, situação funcional.

Por meio do Ofício nº S/N do Núcleo de Registros Financeiros e Funcionais – NURFF, com data de 03 de fevereiro de 2014, a Diretoria de Gestão de Pessoas informou que



realizou gestão junto ao IPREV-DF, por intermédio do Ofício n° 1662/2013-DG, de 19/11/2013. No entanto, até a data limite para resposta à Solicitação de Auditoria, não obtiveram resposta do referido Órgão.

Manifestação do Gestor

Neste ponto crítico, a STC procura verificar se existem servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o recadastramento, em relação a esse questionamento, informamos que este Departamento encaminhou ao IPREV/DF os Ofícios nos 1662/2013 - DG, de 19 de novembro de 2013, e 975/2014 - DG, de 8 de agosto de 2014 (cópias anexas), solicitando encaminhar resultado do recadastramento previdenciário promovido por aquele Instituto, até a presente data, sem resposta.

Não obstante, esclarecemos que em maio de 2011 o IPREV/DF encaminhou e-mail ao senhor Flávio Sena Suzano, Chefe do Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros do DER-DF, com listagem de servidores ativos, inativos e pensionistas que não fizeram o Censo Previdenciário; desse modo, com relação aos aposentados e pensionistas, informamos que este Núcleo contatou todos aqueles que não efetuaram o recadastramento (conforme tal listagem do IPREV/DF), o que os levou a efetuar o Censo, não restando aposentados ou pensionistas desta autarquia que não fizeram o recadastramento - excetuando-se aqueles que faleceram e os pensionistas temporários que, a época do Censo Previdenciário, já ti

nham perdido a pensão -, conforme documenta o anexa e as informações as quais este Departamento teve acesso.

Análise do Controle Interno

Embora não tenham recebido respostas dos Ofícios encaminhados ao IPREV-DF, o DER-DF esclareceu que encaminhou os Ofícios n° 060, 061, 062, 063, 065, 066, 067, 070, 072, 074 e 075/2011 do NAPP/GEPES/SUAFIN/DER-DF, ao IPREV-DF e também à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal/SEAP-DF informando os aposentados e pensionistas do DER-DF que apresentaram ou não o comprovante de participação no Censo Previdenciário.



Convém destacar que o último documento listado na resposta dos gestores do DER-DF, a saber, o Ofício 075/2011-NAPP/GEPES/SUAFIN/DER-DF foi enviado ao IPREV-DF em 16/06/2012. No entanto, em 10 de outubro de 2011, o Presidente do IPREV enviou ao DER-DF, o Ofício nº 597/2011-IPREV/PRESI, informando sobre 27 servidores lotados no DER-DF que não concluíram os seus respectivos recadastramentos.

Por intermédio do Ofício nº 099/2011 do NAPP/GEPES/SUAFIN/DER-DF, de 17 de outubro de 2011, o Órgão esclareceu ao IPREV-DF situação de 16 servidores e entregou em anexo um (CD) com a planilha de servidores inativos não recadastrados e pendentes até 30/09/2011, complementada com a atual situação operacional de cada servidor.

Ante as comunicações estabelecidas entre o DER-DF, IPREV-DF e SEAP/DF, não restaram esclarecidas as situações dos servidores lotados no DER-DF que não concluíram os seus respectivos recadastramentos. Adicionalmente, os documentos apresentados informam diversos motivos de desligamentos dos servidores apontados na relação encaminhada pelo IPREV-DF.

Recomendação:

1. Envidar esforços junto ao IPREV-DF, e encaminhar resultado do recadastramento previdenciário promovido pelo IPREV-DF, tal qual se requereu no item 3 da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC.
2. Atualizar no SIGRH as informações cadastrais, relativas às lotações e motivo de desligamento dos servidores listados nos Ofícios encaminhados ao IPREV-DF, para que conste o real motivo de desligamento do servidor no que se refere à ausência de recadastramento junto ao Censo Previdenciário.

13 – Ponto Crítico de Controle – Referência “M”

Cessão de servidor

O objetivo desse ponto crítico de controle foi verificar a regularidade das cessões dos servidores do DER/DF.

13.1 – Questão 1



A cessão de servidores do DER/DF obedeceu aos normativos vigentes?

13.1.1 – Irregularidades nas Cessões de servidores do DER/DF a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios.

A análise das cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios ocorreu em estrita observância aos princípios constitucionais, à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à Lei Federal nº 9.007/1995, Decreto Nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e jurisprudência pertinente ao tema.

A Lei Complementar 840/2011, estabelece:

“(…)

Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:

I – emprego ou cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração ou subsídio seja superior a:

a) um décimo do subsídio de Secretário de Estado no caso do Distrito Federal;

b) um quinto do subsídio de Secretário de Estado nos demais casos;

II – cargos integrantes da Governadoria ou Vice-Governadoria do Distrito Federal ou da Casa Civil e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;

IV – cargo em comissão ou função de confiança de Secretário Municipal nos Municípios que constituem a RIDE;

V – cargo em comissão ou função de confiança, nas áreas correlatas da União, de servidores das áreas de saúde, educação ou segurança pública.

§ 1º À cessão de servidor do Poder Executivo para órgão do Poder Legislativo aplica-se o seguinte:

I – no caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos até cinco servidores por Gabinete Parlamentar;

II – no caso do Congresso Nacional, podem ser cedidos até dois servidores por gabinete de Deputado Federal ou Senador da República eleito pelo Distrito Federal.

§ 2º A cessão de servidor é autorizada pelo:

I – Governador, no Poder Executivo;

II – Presidente da Câmara Legislativa;

III – Presidente do Tribunal de Contas.

§ 3º Em caráter excepcional, pode ser autorizada cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo e no art. 154.

§ 4º O servidor tem garantidos todos os direitos referentes ao exercício do cargo efetivo durante o período em que estiver cedido.”



Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, foram demandadas informações a respeito da situação individualizada dos servidores cedidos, observando ao comando do art. 155 da Lei Complementar 840/2011, no que concerne as movimentações orçamentárias e financeiras, relativas aos exercícios de 2012 e 2013. Conforme consta do item 01 da referida Solicitação, foram requeridas as seguintes informações: matrícula, nome, órgão cessionário, autorização, publicação no DODF, alterações ou prorrogações, data do término da cessão, cargo em comissão ou função de confiança, ônus da cessão, e valor do ressarcimento ou compensação, para o exercício de 2013.

Em resposta à Solicitação, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhou em 23/01/2014 relatório consolidado das cessões de servidores do DER-DF. Dos servidores listados observou-se a seguinte situação:

Situação Apontada	CPFs
Ausência de registro de prorrogação de cessão	CPFs: (***.652471-**); (***.803181-**); (***.567964-**); (***.639333-**); (***.782611-**); (***.055781-**); (***.495056-**); (***.102141-**); (***.833351-**); (***.526081-**); (***.042301-**); (***.576571-**); (***.384291-**); (***.796698-**); (***.242111-**); (***.273331-**); (***.638673-**); (***.931566-**); (***.309406-**), (***.257381-**) e (***.094751-**).
Servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, sem informação de ressarcimento.	CPFs: (***.638673-**); (***.257381-**); (***.495056-**); (***.273331-**).
Servidor cedido a Órgão fora do GDF percebendo Adicional de Qualificação	CPF: (***.273331-**)

No que concerne ao instituto da cessão de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, estabelece a Lei Complementar 840/2011 em seu artigo 154, que o ônus da cessão é do órgão ou entidade



cessionária. Esse mesmo artigo, Parágrafo Único, I e II excepciona as situações em que o ônus não será do órgão ou entidade cessionária.

Manifestação dos Gestores

*O Órgão apresentou esclarecimentos sobre as prorrogações de cessão dos seguintes CPFs: (***.652471-**); (***.803181-**); (***.567964-**); (***.639333-**); (***.782611-**); (***.055781-**); (***.495056-**); (***.102141-**); (***.833351-**); (***.526081-**); (***.042301-**); (***.576571-**); (***.384291-**); (***.796698-**); (***.242111-**); (***.273331-**); (***.638673-**); (***.931566-**); (***.309406-**); (***.257381-**) e (***.094751-**). Adicionalmente, o Órgão anexou cópias referentes as cessões listadas.*

*Quanto aos servidores de CPFs: (***.638673-**), (***.257381-**), (***.495056-**) e (***.273331-**), os gestores do Órgão informaram que suas respectivas cessões se deram com ônus para o órgão de origem.*

*No caso do servidor de CPF (***.273331-**) cedido a Órgão fora do GDF percebendo Adicional de Qualificação, os gestores do DER-DF esclareceu que o servidor foi cedido para órgão da Justiça Eleitoral, e nessa condição são conservados todos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo no órgão de origem.*

Análise do Controle Interno

Ante as falhas apontadas, observa-se que as cessões de servidores a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios necessitam de revisão para impedir a continuidade das concessões indevidas que, ao longo do tempo, impactam de forma cumulativa o orçamento e a administração financeira do Distrito Federal.

O Órgão esclareceu as cessões e suas respectivas prorrogações. Além disso, foram anexadas cópias dos documentos e publicações que subsidiaram as justificativas relatadas.

Cabe destacar a necessidade de atualização da fundamentação legal das publicações das cessões e suas respectivas prorrogações, pois o Decreto nº 22.994 de 29/5/2002, foi revogado pelo Decreto nº 36.283, de 19/01/2015.



No que diz respeito ao pagamento do Adicional de Qualificação ao servidor de CPF (***.273331-**) durante o período de cessão a órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal, as justificativas dos gestores do Órgão estão em desacordo com o disposto no artigo 28 da Lei nº 4.426/2009.

Recomendações:

1. Quando da publicação de cessão de servidor, ou de sua prorrogação, atentar para atualização do fundamento legal, observando que o Decreto nº 36.283, de 19/01/2015 revogou o Decreto nº 22.994 de 29/5/2002.
2. Promover a apuração dos valores pagos indevidamente a título de Adicional de Qualificação ao servidor de CPF (***.273331-**), e proceder ao ressarcimento ao erário, estendendo a análise para casos semelhantes.
3. Atualizar os assentos funcionais dos servidores cedidos, bem como promover a atualização de suas respectivas lotações no SIGRH.

14 – Ponto Crítico de Controle – Referência “N”

Afastamentos de servidores

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar os motivos dos afastamentos de servidores do DER/DF.

14.1 – Questão 1

Os afastamentos dos servidores estão em conformidade com a legislação que rege os atos de pessoal, a saber a Lei Complementar nº 840/2011?

14.1.1 Servidores afastados com falhas no registro e na motivação do respectivo ato administrativo.

Em consulta o sítio <http://www.transparencia.df.gov.br>, acesso em 13/11/2013, foram identificados 20 servidores cadastrados com o status “afastado”. Dessa forma, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2013-DIRPA/CONAP/CONT/STC, item 07, requereu-se a informação e justificativa dos motivos pelos quais os servidores listados na referida Solicitação encontravam-se em situação de afastados no aludido sítio.



Por meio do Ofício nº S/N do Núcleo de Registros Financeiros e Funcionais – NURFF, com data de 28 de janeiro de 2014, a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou o seguinte quadro:

CPF	JUSTIFICATIVA AFASTAMENTO
(***.880733-**) 	O servidor retornou do afastamento e foi efetuada sua exoneração, a pedido, com data de 14/10/2013. Em consulta ao sítio (http://www.transparencia.gov.br/) constata-se que o servidor tomou posse em cargo público no Poder Executivo Federal no DEPARTAMENTO NAC.DE INFRAEST. DE TRANSP. – DNIT, nos termos da Portaria 820 de 13/09/2013. Falha: Atualização da situação do servidor no SIGRH intempestiva. Ausência de informações sobre possíveis acertos financeiros.
(***.601671-**) 	Servidor em reclusão. Início do afastamento em 01/11/2011. Falha: Ausência de informação sobre o fundamento do afastamento do servidor na pasta funcional.
(***.543723-**) 	O servidor abandonou o cargo por mais de 30 dias, sendo afastado em 26/02/2010. Foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 113.003.417/2010, que no momento encontra-se na Corregedoria do DER-DF. Falha: Processo disciplinar não encerrado.
(***.248837-**) 	Servidor em licença para acompanhamento do cônjuge. Início em 01/02/1993.
(***.047391-**) 	Servidora em licença para tratar de assuntos particulares. Início em 01/02/1993 com previsão de retorno em 28/07/2014.
(***.182011-**) 	Comprovada a acumulação ilícita de cargo



CPF	JUSTIFICATIVA AFASTAMENTO
	público com aposentadoria da União. O Servidor optou pela aposentadoria e requereu exoneração do cargo público no DER-DF em 31/08/2013. Falha: Atualização da situação do servidor no SIGRH intempestiva.

O servidor público dispõe de modalidades de afastamentos e de licenças que estão previstas por legislação específica e relacionadas pela necessidade do servidor e da administração pública. A esse respeito, convêm aclarar que os atos administrativos de pessoal devem ter presentes os requisitos mínimos de atos administrativos da Administração Pública.

De forma sucinta, entende-se que motivo ou causa é a situação de direito ou de fato que determina ou autoriza a realização do ato administrativo. O motivo é a situação de fato ou de direito que serve de fundamento para a prática do ato. A situação de direito é aquela, descrita na lei, enquanto que a situação de fato corresponde ao conjunto de circunstâncias que levam a Administração a praticar o ato.

Manifestação do Gestor

*Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 01/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 14/11/2013, item 7, respondemos que o servidor de CPF (***.880733-**), afastado (Cód. 080-Pagamento Suspenso), retornou do afastamento e foi efetuada sua exoneração, a pedido, com data de 14/10/2013. A STC efetuou consulta ao sítio (<http://www.transparencia.gov.br/>) e constatou que o servidor tomou posse em cargo público no Poder Executivo Federal no DEPARTAMENTO NAC. DE NFRAEST. DE TRANSP. – DNIT, nos termos da Portaria 820, de 13/09/2013. Apontou a seguinte Falha: Atualização da situação do servidor no SIGRH intempestiva. Ausência de informações sobre possíveis acertos financeiros.*

Justificamos que afastamos o servidor, com data de 14/10/2013, com o intuito de facilitar o acerto de suas contas, tendo em vista que a Folha de Pagamento do mês 10/2013 ainda estava aberta, para que ele recebesse somente os treze dias trabalhados no mês e não o mês inteiro e tivesse que devolver depois. Conforme se constata pelo Espelho do Contracheque do mês 10/2013, o servidor recebeu sua remuneração, já descontado o valor de 17 dias não



trabalhados (R\$ 6.176,96). Decidimos então afastá-lo dia 14/10/2013 ao invés de desligá-lo. Quando fechou a Folha de Ponto do mês, fizemos o retorno do servidor e o desligamos com data a contar do dia 14/10/2013. Posteriormente foi efetuado o acerto de contas do servidor (pagina 08). A exoneração do cargo em comissão, Símbolo DFG-14 que ocupava, foi publicada no DODF n° 225, de 29/10/2013, página 11 e, a exoneração do cargo efetivo foi publicada no DODF n° 2, de 03/01/2014, página 45, ambas a contar de 14/10/2013.

Não houve, portanto, acumulação ilícita de cargos públicos e nem resta valores a serem devolvidos pelo servidor. Anexamos cópias de páginas do Processo de Exoneração n° 113-013.313/2013 para comprovação do fato (páginas de 01 a 19). Se houve uma ação intempestiva por parte deste Órgão, foi ter afastado o servidor, e não tê-lo desligado sumariamente dia 14/10/2013. Tal fato não mais se repetirá quando de próximas exonerações ou demissões de servidores nesta Autarquia.

*Em atenção a Solicitação de Auditoria n° 01/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 14/11/2013, item 7, respondemos que o servidor de CPF (***.601671-**), afastado (Cód. 239-Reclusao), a contar do dia 01/11/2011, sem previsão de retorno e encontrava-se, ainda, recluso. A STC considerou falha a ausência de informação sobre o fundamento do afastamento do servidor na pasta funcional.*

Corrigimos esta falha anexando na pasta funcional do servidor informações de seu afastamento e subseqüentes pedidos de anulação da posse.

Apresentamos, conforme solicitado, cópia do processo administrativo n°113-004.437/2012 (Parecer Jurídico), que trata do assunto, informando que o mesmo encontra-se desde o dia 17/04/2014 na Consultoria Jurídica da Casa Civil do DF para emissão de parecer daquele Órgão. A cópia solicitada, da sentença judicial que determinou a prisão do servidor, encontra-se nas páginas de n° 35 até 48, do citado processo.

*Em atenção a Solicitação de Auditoria no 01/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 14/11/2013, item 7, respondemos que o servidor de CPF (***.543723-**), afastado (Cód. 080- Pagamento Suspenso), em 26/02/2010, entrou em exercício e, posteriormente abandonou o cargo por*



mais de 30 dias consecutivos e, naquela época o seu processo por abandono de cargo, encontrava-se na Corregedoria do DER-DF.

A STC considerou como falha o processo disciplinar não encerrado. Informamos que, o processo ainda encontra-se na Corregedoria do DER-DF. Informamos então que o Processo Disciplinar ainda não foi encerrado, conforme apurado pela Auditoria da STC, e não temos, conforme recomendação, como encaminhar cópia do Relatório conclusivo do PAD, mas todos os esforços para a conclusão e o encerramento do mesmo estão sendo efetuados.

*Em atenção a Solicitação de Auditoria n 01/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 14/11/2013, item 7, respondemos que a servidora de CPF (***.248837-**), afastada (Cód. 036-Licença para Acompanhamento de Cônjuge), com início em 01/02/1993, encontrava-se ainda em licença.*

A STC fez a recomendação de adequar este afastamento ao disposto no art. 133, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 840/2011.

Informamos que a servidora foi admitida nesta Autarquia em 19/10/1992 e licenciada para acompanhar seu cônjuge em 01/02/1993, Processo nº113-000.130/1993, a égide da Lei 8.112, de 11/12/1990, aplicável ao Distrito Federal na forma de Lei n 197, de 04/12/1991, que dispõe em seu art. 84.

Conforme o Artigo 84, § 1º acima, a licença será por prazo indeterminado e não pede comprovação anual do vínculo conjugal, exigido no § 2º do Art. 133 da Lei Complementar 840/2011. Entendemos que uma lei nova não pode retroagir para prejudicar o servidor. Apesar da situação, informamos que não está ocorrendo prejuízo algum ao estado, tendo em vista que a servidora não está recebendo remuneração nem subsídio e este tempo de licença não será contado para nenhum efeito.

*Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 01/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 14/11/2013, item 7, respondemos que a servidora de CPF (***.047391-**), afastada (Cód. 214-Licença para Tratar de Assuntos Particulares), com início em 01/01/1993, encontrava-se, ainda em licença, com data prevista para retomo no dia 28/07/2014. A STC fez a*



recomenda o de adequar este afastamento ao disposto no art. 144, da Lei Complementar 840/2011.

Informamos que a servidora foi admitida nesta Autarquia em 02/01/1992 e licenciada para tratar de assuntos particulares, pela primeira vez em 29/01/1996, para dois anos, com vencimento em 28/01/1998 (páginas 1 a 3 do anexo), sob a égide da Lei 8.112, de 11/12/1990, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei Distrital n° 197, de 04/12/1991.

Conforme os autos do processo n° 113.002.987/1995, com fundamento na Lei n° 1.864/1198, acima citada, a servidor solicitou a alteração do prazo desta primeira licença, para três anos (p. 4 e 5), a qual foi atendida, passando o vencimento para 28/01/1999. Em 27/01/1999 a servidora solicitou a prorrogação desta licença para mais três anos, a qual lhe foi concedida, a contar de 29/01/1999, com vencimento em 28/01/2002 (p. 7 a 9). Em 08/06/2000 a servidora requereu a interrupção da licença, a qual lhe foi concedida, finalizando-a então, em 07/06/2000 (p. 10 a 12). Tendo a servidora, retomado às suas atividades nesta Autarquia, a partir de 08/06/2000.

Licença do Período de 31/07/2005 até 29/07/2008 (três anos): a servidora requereu em 08/07/2005, ainda sob a égide da Lei 8.112/90 e das Leis Distritais n° 197/1991 e n° 1.864/1998, e lhe foi concedida. (p. 13 a 16).

Licença do Período de 30/07/2008 até 28/07/2011 (três anos): a servidora requereu em 18/07/2008, ainda sob a égide da Lei 8.112/90 e das Leis Distritais n° 197/1991 e n° 1.864/1998, e lhe foi concedida. (p. 17 a 23).

Licença do Período de 29/07/2011, até 27/07/2014 (três anos): a servidora requereu em 21/07/2011, ainda sob a égide da Lei 8.112/90 e das Leis Distritais n° 197/1991 e 1.864/1998, e lhe foi concedida. (p. 18 a 26). A Lei Complementar n° 840/2011 só passou a vigorar no dia 1/01/2012.

Licença do Período de 28/07/2014, até 26/07/20 17 (três anos): Esta atual, já sob a égide da Lei Complementar n 840/2011, que passou a vigorar no dia 1/01/2012, a servidora requereu, e lhe foi concedida (p. 27 a 45). Esta que está vigente ser a última, agora totalmente sob a égide da Lei Complementar n 840/2011: “§3° A licença pode ser prorrogada por igual período, uma única vez”. Como vencerá em 26/07/2017 e se trata de uma prorrogação, ao final



dela, não poderá mais a servidora usufruir de nova licença para tratar de assuntos particulares, devendo retomar suas atividades nesta Autarquia.

Portanto, conforme o acima explicado, o afastamento da servidora para licença para tratar de assuntos particulares, está adequado ao disposto no art. 144 da Lei Complementar no 840/2011.

*Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 1/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 14/11/2013, item 7, respondemos que o servidor de CPF (***.182011-**), afastado (Cód. 080-Pagamento Suspenso), com início em 30/08/2013, foi afastado para ser efetuada apuração de possível acumulação de cargo público com aposentadoria da União. Foi comprovada a acumulação ilegal, o servidor então, optou por continuar na aposentadoria do Exército Brasileiro e requereu exoneração do cargo público do DER-DF em 31/08/2013. Efetuamos então o retomo do afastamento e a sua exonera o do cargo. A STC apontou como falha a atualização da situação do servidor no SIGRH intempestiva.*

Conforme anexos (páginas de 01 a 40) relativos a este item, informamos que, a época o servidor realmente estava afastado, ao invés de desligado, tendo em vista que estávamos apurando uma possível acumulação ilegal de cargo público com proventos de aposentadoria. O que acabou se confirmando. Ao afastá-lo, nossa intenção foi a de que não fosse mais pago ao servidor salários em folha de pagamento. Após a conclusão, pela Comissão de Acumulação de Cargos, de que o servidor, apesar da boa-fé, estava acumulando ilegalmente o cargo do DER com os proventos da aposentadoria da União (Exército Brasileiro). Procedemos ao retorno do afastamento e o exoneramos, acertamos suas contas, pagamos o que lhe era devido e o desligamos do sistema. Doravante, envidaremos esforços para que tal falha não se repita.

Análise do Controle Interno

Foram constatadas falhas nos afastamentos dos servidores do DER/DF, haja vista a falta de atualização das informações funcionais do servidor, a ausência de encerramento de processo administrativo disciplinar e a acumulação ilícita, dentre outros.

Os gestores do DER-DF esclareceram os acertos financeiros relativos ao servidor de CPF (***.880733-**), e também justificaram a licença para tratar de assuntos particulares da servidora de CPF (***.047391-**).



No tocante ao servidor ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 113.003.417/2010 relativo ao servidor de CPF (***.543723-**), os gestores do DER-DF informaram que o Processo Disciplinar ainda não foi encerrado.

Segundo consta da folha 834 do processo n° 0480.000402/20013, servidor de CPF (***.601671-**) foi condenado a pena de 13 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicial fechado, conforme sentença de fls. 345/358. Em sede da APELAÇÃO CRIMINAL 2005011115843-9 APR, a pena foi reduzida a 06 anos e 07 meses de reclusão, ocorrendo o transito em julgado da decisão em 25/03/2010.

Conforme PARECER N° 01/2013/DICAJ/PROJUIR/DER/DF, folha 78 do processo n° 113-004437/2012, há informação de que a decisão de primeira instância, mantida pelo v. acórdão da 1ª Turma Criminal do TJDF, e diga-se, transitada em julgado em 25/03/2010, viera assim redigida em seu dispositivo - Unificação das Penas:

Unificação das Penas

(...)

Considerando que o Acusado é policial militar e o tempo da pena ora aplicada, nos termos do artigo 92, inciso I, alínea b, do Código Penal, **determino a perda do cargo público por ele ocupado.**” (grifos no original)

Conforme DODF n° 283, pag. 66, o DER-DF publicou a Instrução n° 234, de 26 de dezembro 2103, a qual trata da anulação do ato de posse do servidor de CPF de (***.601671-**).

No que se refere à servidora de CPF n° (***.248837-**), o atual regime jurídico do servidor público do Distrito Federal traz em seu artigo 133, §§ 1° e 2°, o regramento da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Os gestores do DER-DF informaram a comprovação da acumulação ilegal do servidor de CPF (***.182011-**). Assim, procederam à exoneração, acerto de contas e desligamento no sistema SIGRH do referido servidor.

Recomendações:

1. Assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 840/2011 na condução do processo administrativo que trata do afastamento do servidor de CPF (***.601671-**), e providenciar a atualização do cadastro do referido servidor no SIGRH.



2. Concluir a análise do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 113.003.417/2010, e encaminhar cópia do Relatório Conclusivo. Adicionalmente, identificar os responsáveis pela morosidade da respectiva análise ao processo.
3. Adequar o afastamento para acompanhamento do cônjuge da servidora de CPF (***.248837-**) ao disposto no art. 133, §§1º e 2º da Lei Complementar 840/2011.
4. Promover constante atualização da base dados cadastrais no SIGRH com o objetivo de demonstrar a correta situação de vínculo do servidor.
5. Remeter à Controladoria Geral do Distrito Federal, informações detalhadas sobre o resultado das apurações dos Processos de Apuração de Infração Disciplinar.

15 – Ponto Crítico de Controle – Referência “O”

Pagamento de JETON

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em atestar a regularidade do pagamento da gratificação JETON tal qual estabelece o art. 4º e seguintes da Lei nº 4.585/2011.

15.1 – Questão 1

O pagamento da JETON obedece aos preceitos estabelecidos em sua Lei de Regência?

15.1.1 – Falhas nos pagamentos da Gratificação JETON.

A Lei 4.585, de 13/07/2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, estabeleceu em seu artigo 4º, § 5º que o pagamento da gratificação “1600 – Jetons – Lei 4.585/2011” será operacionalizado por meio de Nota de Empenho, para a qual requer a discriminação do conselho a que se refere.

Por meio da Solicitação de Auditoria 01/2013, foram requeridas informações sobre a forma de operacionalização dos pagamentos da gratificação “1600 – Jetons – Lei 4.585/2011” aos Conselheiros listados na referida SA, tendo em vista o estabelecido na Lei nº



4.585, de 13/07/2011. Adicionalmente, foram solicitadas informações relativas aos atos administrativos que autorizaram o cadastro desses conselheiros no SIGRH.

CONSELHEIRO (CPFs)
(***.116871-**)
(***.297101-**)
(***.449016-**)
(***.163599-**)
(***.359501-**)
(***.080534-**)
(***.368418-**)
(***.461301-**)
(***.877515-**)
(***.650178-**)
(***.567411-**)
(***.652668-**)
(***.149153-**)
(***.051582-**)
(***.503990-**)
(***.888801-**)
(***.530401-**)
(***.385361-**)
(***.825013-**)
(***.749110-**)
(***.579601-**)
(***.799941-**)
(***.443631-**)
(***.493734-**)
(***.760153-**)
(***.080681-**)
(***.158013-**)
(***.181951-**)

Fonte: <http://www.transparencia.df.gov.br>, acesso em 13/11/2013

Em resposta, o DER encaminhou os processos relativos aos pagamentos da JETON durante o exercício de 2013. Esses processos demonstram que os pagamentos da JETON têm ocorrido por meio das parcelas “1600 – Jetons – Lei 4.585/2011” e “1601– GRATF. JETON 10%”. A operacionalização desses pagamentos é processada no SIGRH por meio da folha de pagamento, bem como por meio de Notas de Empenho. Todavia, não foram localizados os documentos, dos quais constem os fundamentos legais relativos aos atos administrativos que autorizaram a inclusão cadastral dos Conselheiros no SIGRH.

Além disso, observou-se ausência de conselheiros em mais de 3 reuniões consecutivas, conforme processo nº 113.000.326/2013.



Conselheiros com ausências em mais de 03 reuniões consecutivas

CPFs
(***.650178-**)
(***.461301-**)
(***.149153-**)

Nos documentos entregues para análise, não consta o registro de qualquer justificativa que esclareça as ausências dos conselheiros citados na tabela anterior. O art. 6º da Lei nº 4.585/2011 dispõe:

Art. 6º Perderá o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, durante o respectivo período de designação.

§ 1º Exceção-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, gala, nojo, paternidade e gestante;

IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos membros natos.

Observou ainda que o procedimento de controle de frequência dos conselheiros nas reuniões do Conselho Rodoviário é precário, uma vez que os documentos apresentados no processo analisado demonstram a existência de uma única folha com assinatura de conselheiros desacompanhada da Ata de Reunião, como segue:

- No processo não consta a íntegra das Atas de Reunião do Conselho Rodoviário. Para a 1337ª Reunião Ordinária realizada em 23/09/2013 consta apenas a cópia não autenticada da página com as assinaturas dos conselheiros presentes.
- Para 1338ª Reunião Ordinária realizada em 11/10/2013 consta apenas a cópia da página com as assinaturas dos conselheiros presentes.
- Para 1339ª Reunião Ordinária realizada em 11/11/2013 consta apenas a cópia da página com as assinaturas dos conselheiros presentes.



Manifestação do Gestor

Salientamos que os pagamentos de jetons são normatizados pelo Decreto n° 20.149, de 13 de abril de 1999, e pelo Decreto n° 22.019, de 20 de março de 2001.

Salientamos, ainda, que o processamento do pagamento de Jetons é realizado pelo SIGRH, porém em folha separada para este fim (versão 55). Sendo empenhada na Classificação Econômica de Despesa 000033903645.

Recomendação 1 – Justificativa do Órgão - Segue Memo CRDF n° 009 de 29/08/2014, com as justificativas apontadas na questão 1.

Em atendimento ao Memorando no 014-DIGEP/SUAFIN, encaminho as respostas referente ao item 15 - Ponto Crítico de Controle - Referência "O", bem como o nome dos Conselheiros que finalizaram o seu mandato.

O item 15 - Informa da falta de regulamentação da Gratificação JETON Dor meio do SIGRH Somente encaminho para o NEREF, todos os meses a cópia da folha de presença com os nomes dos Conselheiros que participaram da reunião, na data referida, com o carimbo confere com original.

O item 15.1.1 - Conselheiros com ausências em mais de 03 reuniões consecutivas: Se há ausência em mais de 03 (três) reuniões somente foi porque os mesmos não foram reconduzidos, bem como substituídos ou mesmo foram designados para representar outro órgão. É o caso dos Conselheiros:

*A Conselheira de CPF n° (***.650178-**) substituiu a servidora de CPF n° (***.461301-**), tendo como suplente da servidora de CPF (***.888801-**) (Decreto de 15/08/2013. Publicado no DODF n. 169, de 16/08/2013, pág. 26).*

*A PGDF, através do Ofício n° 121112013 — GAB/PGDF-, encaminhou o ofício informando que teria um novo substituto para aquela casa, assim no lugar da servidora de CPF (***.650178-**) e servidora de CPF (***.888801-**), foram substituídas pelo servidor de CPF (***594775-**) (Decreto de 10/01/2014, publicado no DODF n° 08 de 13/01/2014, pág. 24.*

Informo ainda que, o mandato de 02 (dois) anos e sua recondução é para mais 02 (dois) anos.

*Observação: o Conselheiro de CPF (***.567411-**) cumpriu o mandato até 09/10/2008 e somente agora retoma a este Conselho como suplente do*



*Membro o Conselheiro de CPF (***901934-**), ambos representando o CREA-DF.*

Ainda sobre a observação da Controladoria - Geral, informo que não há justificativas, porque não houve ausências e sim o fim do mandato.

Encaminho todos os meses às frequências sem a Ata porque o Regimento (em anexo) do CRDF informa:

Art. 21 - A ordem dos trabalhos das reuniões será:

I – abertura dos trabalhos, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, que será assinada obrigatoriamente pelos membros presentes à reunião anterior, e opcionalmente pelos membros não presentes à mesma.

Abaixo a lista de Conselheiros que não participam mais do Conselho com a observação somente do Conselheiro Flávio Correia de Sousa, repito que retomou a este Conselho como Suplente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do DF, e o mesmo ainda não tomou posse está somente designado como suplente.

CONSELHEIRO	VENCIMENTO DO MANDATO
(***.116871-**)	10/10/2012
(***.359501-**)	21/05/2009
(***.80534-**)	24/02/2012
(***.368418-**)	01/10/2010
(***.461301-**)	16/08/2013
(***.650178-**)	13/01/2014
(***.567411-**)	09/10/2008, atualmente suplente como rep. do CREA/DF — mandato: 19/06/2013
(***.385361-**)	17/09/2012
(***.825013-**)	01/10/2010
(***.799941-**)	17/03/2005
(***.443631-**)	24/12/2005
(***.080681-**)	10/10/2012

Recomendação 2 – Justificativa do Órgão - A DIGEP emitirá expediente solicitando à Junta de Controle, JARI e Conselho Rodoviário que incluam cópia integral das Atas de Reuniões nos processos de prestação de contas bem



como nas instruções dos processos de pagamentos. MEMORANDO N° 21/2014 - SUAFIN/DIGEP.

Recomendação 3 – Justificativa do Órgão - A DIGEP emitirá expediente solicitando a Junta de Controle, JARI e Conselho Rodoviário que providenciem a publicação das informações requeridas no Art. 12, conforme dispõe a Lei n° 4.585/2011 (cópia anexa). MEMORANDO N° 19/2014 - SUAFIN/DIGEP.

Recomendação 4 – Justificativa do Órgão - A DIGEP emitirá expediente junto a Secretaria de Estado de Administração Pública objetivando a regulamentação dos pagamentos da gratificação JETON por meio do SIGRH.

Análise do Controle Interno

Os gestores do Órgão apresentaram esclarecimentos quanto ao processamento do pagamento de Jetons. Justificou as ausências dos conselheiros de CPFs (***.650178-**), (***.461301-**) e (***.149153-**).

Adicionalmente, o Órgão expediu memorandos informando da necessidade de incluir cópia integral da Ata de Reunião do Conselho Rodoviário nos processos de prestação de contas, bem como na instrução dos processos de pagamentos.

Por fim, os gestores do DER-DF se comprometeram em emitir expediente junto a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal objetivando a regulamentação dos pagamentos da gratificação JETON por meio do SIGRH.

Recomendações:

1. Dar continuidade às providências já iniciadas pelo DER-DF para o saneamento das falhas apontadas.
2. Providenciar a publicação das informações requeridas no art. 12 da Lei 4.585/2011.



16 – Ponto Crítico de Controle – Referência “P”

Adicional de Insalubridade.

O objetivo desse ponto crítico de controle foi verificar a regularidade da concessão do Adicional de Insalubridade.

16.1 – Questão 1

A concessão do Adicional de insalubridade está de acordo com os ditames legais?

16.1.1 – Irregularidade no pagamento do Adicional de Insalubridade.

O pagamento do Adicional de Insalubridade é regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que prescreve:

(...)

Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 81. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

(...)

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

I – cinco, dez, ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio ou máximo, respectivamente;

II – dez por cento, no caso de periculosidade.

(...)

Em adição, o Decreto Distrital nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, contém o seguinte comando:



“A caracterização da atividade insalubre ou perigosa ou de radiação ionizante será definida por meio de perícia nos locais de trabalho e elaboração de laudos técnicos, observadas as competências e situações previamente estabelecidas em leis e regulamentos”.

Nesse sentido, foi expedida a Solicitação de Auditoria Nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC ao DER, a qual requereu em seu item 1:

1. Encaminhar cópia autenticada de Laudo de Local de Trabalho/Atividade utilizado para o percebimento de adicional de insalubridade por parte dos servidores seguintes.

CPF																			
(***.507226-**) (***.142411-**) (***.442371-**) (***.338221-**) (***.462082-**) (***.860301-**)	(***.612121-**) (***.829801-**) (***.746411-**) (***.184841-**) (***.255281-**) (***.760901-**)	(***.392441-**) (***.420001-**) (***.675311-**) (***.965010-**) (***.172741-**) (***.358611-**)	(***.187491-**) (***.784001-**) (***.938301-**) (***.513681-**) (***.896521-**) (***.962391-**)	(***.649951-**) (***.472021-**) (***.049536-**) (***.760821-**) (***.578101-**) (***.372811-**)	(***.636001-**) (***.135311-**) (***.605001-**) (***.410801-**) (***.236971-**) (***.408225-**)	(***.268616-**) (***.887391-**) (***.739031-**) (***.095315-**) (***.853491-**) (***.802221-**)	(***.506021-**) (***.729863-**) (***.210871-**) (***.095411-**) (***.352721-**) (***.916111-**)	(***.001471-**) (***.603772-**) (***.000851-**) (***.744951-**) (***.055651-**) (***.150431-**)	(***.589111-**) (***.394621-**) (***.531701-**) (***.245351-**) (***.213801-**) (***.688101-**)	(***.351501-**) (***.449091-**) (***.129415-**) (***.269781-**) (***.100383-**) (***.088361-**)	(***.504981-**) (***.851131-**) (***.355471-**) (***.590201-**) (***.220991-**) (***.055491-**)	(***.169051-**) (***.304271-**) (***.588341-**) (***.164991-**) (***.514021-**) (***.077731-**)	(***.170731-**) (***.512901-**) (***.283641-**) (***.089661-**) (***.694851-**) (***.764371-**)	(***.086511-**) (***.961422-**) (***.502751-**) (***.897011-**) (***.910341-**) (***.148701-**)	(***.037161-**) (***.733461-**) (***.826881-**) (***.122281-**) (***.486861-**) (***.308981-**)	(***.139801-**) (***.440921-**) (***.281051-**) (***.333501-**) (***.793921-**) (***.256731-**)	(***.339102-**) (***.362731-**) (***.144056-**) (***.710391-**) (***.660110-**) (***.968351-**)	(***.171811-**) (***.677801-**) (***.234801-**) (***.190301-**) (***.070165-**) (***.258831-**)	(***.083131-**) (***.451581-**) (***.409971-**) (***.991661-**) (***.501521-**) (***.308001-**)

Em resposta o DER encaminhou cópias dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e dos Laudos Periciais de Insalubridade e Periculosidade, relativos a cada uma das unidades nas quais os servidores desempenham funções que implicam exposição a situações insalubres.



O DER não localizou o Laudo que justifica o recebimento do Adicional de Insalubridade pelo servidor de CPF ***408225**.

A análise da documentação revelou que boa parte dos Laudos Periciais foi emitida há mais de uma década (20% da amostra). A análise dos Laudos mostra, também, que a quase totalidade dos casos de recebimento do Adicional se deve à exposição dos servidores a locais de trabalho e a condições e atividades laborais que são passíveis de melhoria, como nos exemplos abaixo:

Condições descritas no Laudo	Aspectos passíveis de reavaliação / melhoria
Processo nº 0113.004546/2012 - Exposição a agentes químicos (“cola de sapateiro”). - Exposição indireta a vapores orgânicos de outros setores. - Segundo o Laudo, o servidor não utiliza equipamento de proteção.	- Avaliação da possibilidade de utilização de substâncias menos tóxicas, de modo a preservar a saúde do servidor. - Separação dos ambientes de trabalho para que os servidores somente se exponham a situações insalubres decorrentes apenas de suas próprias funções. -Adoção, imediata, da utilização de equipamentos de proteção.
Processo nº 0113.011741/2013 - Servidor trabalha com atividades de soldagem e serralheria no galpão do Núcleo de Sinalização, em local contíguo ao Setor de pintura, sem que exista nenhum anteparo que divida os ambientes. - A concessão do Adicional em grau máximo se baseia na exposição do servidor às névoas oriundas do setor de pintura (não está diretamente relacionada à atividade exercida pelo servidor).	- Separação dos ambientes de trabalho para que os servidores somente se exponham a situações insalubres decorrentes apenas de suas próprias funções.
Processos nºs 0113.002747/2012, 0013.002654/2013, 0113.000610/2013, 0113.002953/2013, 0113.002285/2013, 0113.002280/2013, 0113.007297/2011, 0113.002278/2013, 0113.002287/2013 - Adicionais concedidos com base nos níveis de ruído aos quais os servidores ficam expostos em suas atividades diárias. - Dos Laudos, extrai-se o seguinte texto: <i>“Como não temos recursos técnicos a nossa disposição no momento, Medidor Integrador de Uso Pessoal (Dosímetro de Ruído), consideramos ser prudente a concessão do Adicional de Insalubridade aos operadores de máquinas pesadas, aplicando tão somente aos que efetivamente estejam a operá-las.”</i>	- Reavaliação imediata das condições laborais dos referidos servidores de modo a utilizar os recursos técnicos adequados para a exata aferição do grau de insalubridade. - Imediata adoção da utilização de equipamentos de proteção (como abafadores de ruídos e protetores auriculares) com o intuito de minimizar os possíveis danos à saúde dos servidores.



Condições descritas no Laudo	Aspectos passíveis de reavaliação / melhoria
- Segundo o Laudo, nenhum dos servidores utiliza equipamentos de proteção individual.	
Processo nº 0013.003611/2012 - Servidor recebe o adicional em grau máximo devido à exposição às névoas oriundas do processo de pintura da sinalização horizontal das rodovias. - Ainda assim, segundo o Laudo, o servidor não faz uso de qualquer equipamento de proteção individual.	- Imediata adoção da utilização de equipamentos de proteção com o intuito de minimizar os possíveis danos à saúde dos servidores.

Manifestação do Gestor

Medidas adotadas:

Item 1 - informamos que no intuito de minimizar os riscos a saúde dos servidores, a Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Gerência de Medicina e Qualidade de Vida-GEMEQ, emitiu memorandos a todas as unidades do DER-DF no sentido de que informassem quanto ao uso e a necessidade de equipamentos, conforme cópias anexas.

Item 2 - a Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGEP solicitou, por meio da Gerência de Medicina e Qualidade de Vida-GEMEQ a autuação de processos individuais para cada servidor que recebia o Adicional de Insalubridade com base em Laudo Coletivo de 2006, conforme cópias anexas dos memorandos. Tais processos foram encaminhados à SUBSAUDE/SEAP com vistas a Coordenação de Segurança do Trabalho para análise, conforme relatório de tramitação em anexo.

Item 3 - Os processos elencados foram encaminhados à SEAP/GEST/COSST, para reavaliação, bem como, ser encaminhado as Unidades respectivas de atuação dos servidores, cópia do relatório da auditoria com vistas à observação do uso de equipamentos de proteção conforme recomendado.

Item 4 - O servidor recebe com base em Laudo Coletivo emitido em 2006, entretanto, a GEMEQ solicitou a todas as Unidades do DER-DF, que providenciassem a autuação de processos individuais para todos os servidores que recebessem Adicional de Insalubridade/Periculosidade com base em laudo coletivo e tais processos foram encaminhados para análise conforme já mencionado no item 1. A DIGEP, por meio da GEMEQ, verificar se, eventualmente, faltou autuar processo de mais algum servidor, quanto ao caso especificado pela auditoria, o processo foi autuado conforme



identificado com marca texto no relatório de tramitação de processos de Adicional de Insalubridade, em anexo.

Em seguida, gestor anexa ao processo cópias dos documentos expedidos e encaminhados às unidades administrativas para providenciar o cumprimento das recomendações.

Análise do Controle Interno

O DER-DF informou as ações tomadas para cumprimento das recomendações. Entretanto, faz-se necessário o acompanhamento dos atos que o órgão realizará para implementação da correção da situação do pagamento do Adicional de Insalubridade.

Recomendação

Informar a esta Controladoria-Geral sobre o andamento das ações implementadas para correção do pagamento do Adicional de Insalubridade.

17 – Ponto Crítico de Controle – Referência “Q”

Remuneração de Cargo em Comissão

O objetivo desse ponto crítico de controle foi verificar a regularidade do recebimento de representação e vencimento relativo a cargo comissionado.

17.1 – Questão 1

Os servidores investidos em cargos comissionados ou funções de confiança recebem vencimentos de acordo com a legislação?

17.1.1 – Pagamento indevido de parcela do vencimento do cargo comissionado

Com relação à gratificação de função de confiança e aos vencimentos de cargo em comissão, a Lei Complementar 840/2011 dispõe:

Art. 77. Sem prejuízo da remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o servidor faz jus:

I – ao valor integral da função de confiança para a qual foi designado;



II – a oitenta por cento dos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão por ele exercido, salvo disposição legal em contrário.

§ 1º As férias, o adicional de férias e o décimo terceiro salário são pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do servidor efetivo no cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º O servidor efetivo pode optar pelo valor integral do cargo em comissão, hipótese em que não pode perceber o subsídio ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 78. O disposto no art. 77 aplica-se ao servidor ou empregado requisitado de qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município.

Desse modo, por meio da Solicitação de Auditoria N° 01/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC, foi solicitado ao DER:

*1. Justificar com a devida fundamentação legal o motivo pelo qual os servidores de CPFs (***.418101-**) e (***.111771-**) percebem o valor integral do cargo em comissão (Representação mais Vencimento), em razão de ambos receberem salário de emprego público na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, o que contraria o artigo 77, § 2º c/c 78 da Lei Complementar nº 840/2011. Caso contrário, fornecer informações acerca das providências adotadas pela Autarquia no intuito de cessar o pagamento do Vencimento do cargo comissionado, mantendo apenas o valor da respectiva Representação, bem como do ressarcimento dos valores pagos indevidamente.*

Em resposta, o DER encaminhou documento com o seguinte texto:

*“Em atenção a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de 04/02/2014, informamos: 1. Será cessado o pagamento, a partir do mês 02/2014, do valor referente ao Vencimento do Cargo Comissionado percebido pelos servidores de CPFs (***.111771-**) e (***.418101-**), bem como providenciado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente;”*

Manifestação do Gestor

Esclarecimentos:

Em atendimento a Solicitação de Auditoria nº 01/2013 DIRPA/CONAP/CONT/STC de 04/02/2014, foram efetuados os ajustes



*pertinentes à finalização do pagamento do Vencimento do Cargo Comissionado, percebido indevidamente pelos servidores de CPFs nº (***.111771-**) e (***.418101-**).*

Recomendação 01:

Justificativa do órgão:

*Foram abertos os processos nº 113.012.384/2014 e 113.012.385/2014 em favor dos servidores de CPFs (***.111771-**) e (***.418101-**) respectivamente, onde constam planilhas de valores a serem ressarcidos pelos servidores, já atualizados monetariamente, conforme Decisão do TCDF*

Recomendação 02:

Justificativa do órgão:

Informamos que, tão logo os autos sejam devolvidos a este NURFF, promoveremos os descontos dos valores recebidos indevidamente. Cumpre-nos esclarecer que antes de procedermos aos descontos, os autos serão encaminhados aos servidores para conhecimento e as manifestações que lhes são de direito.

Análise do controle Interno

O DER-DF informou as providências tomadas para resolução da situação apontada.

Recomendação

Adotar procedimentos para evitar o pagamento indevido de parcela do vencimento do cargo comissionado.

18 – Ponto Crítico de Controle – Referência “R”

Auxílio-transporte

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do auxílio-transporte encontra-se de acordo com a legislação.

18.1 - Questão 1



O pagamento do auxílio-transporte está de acordo com a lei?

18.1.1 – Falhas na concessão de Auxílio-Transporte

O pagamento do Auxílio-Transporte, regulamentado pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, prescreve:

(...) Art. 107. Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

(...)

§ 2º O auxílio-transporte não é devido:

(...)

III – quando a despesa mensal com transporte coletivo for igual ou inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de que trata o art. 108;

(...)

Art. 108. O valor mensal do auxílio-transporte corresponde ao montante das despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do art. 107, subtraído o montante de seis por cento incidente exclusivamente sobre:

I – subsídio ou vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

II – retribuição pecuniária de cargo em comissão, quando se tratar de servidor não detentor de cargo efetivo.

Nesse sentido, foi expedida Solicitação de Auditoria Nº 01/2013 – DIRPA/CONAP/CONT/STC ao DER, por meio da qual foi solicitado:

Separar e disponibilizar os documentos que comprovem os valores das tarifas do transporte coletivo, o endereço residencial, o trajeto e o meio de transporte utilizado, bem como declaração firmada pelo próprio servidor, de que realiza despesas com transporte coletivo, nos termos dos artigos 107 e 110 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, relativos aos seguintes servidores:

CPF	CPF
(***.782611-**) (***.847503-**)	(***.847503-**)
(***.081281-**) (***.991661-**)	(***.991661-**)
(***.055781-**) (***.512901-**)	(***.512901-**)
(***.576571-**) (***.375170-**)	(***.375170-**)
(***.273331-**) (***.087116-**)	(***.087116-**)
(***.526081-**) (***.019171-**)	(***.019171-**)



CPF	CPF
(***.169681-**)	(***.713281-**)
(***.590161-**)	(***.862041-**)
(***.885491-**)	(***.969941-**)
(***.166371-**)	(***.464061-**)
(***.048416-**)	(***.059998-**)
(***.657881-**)	(***.525941-**)
(***.182152-**)	(***.580317-**)
(***.070801-**)	(***.236910-**)
(***.900731-**)	(***.523941-**)
(***.833701-**)	(***.049593-**)
(***.848921-**)	(***.524091-**)
(***.802651-**)	(***.596051-**)
(***.413517-**)	(***.105381-**)
(***.008319-**)	(***.431901-**)
(***.044626-**)	(***.250561-**)
(***.201831-**)	(***.018421-**)
(***.365151-**)	(***.594681-**)
(***.492157-**)	(***.090521-**)

Em resposta à Solicitação, o DER encaminhou cópias dos documentos solicitados. A análise dos documentos revelou os seguintes problemas:

Problemas encontrados	CPF's
Formulário de cadastro básico sem referência à legislação atual	Toda a amostra.
Formulários desatualizados	Ano de 2005: ***782611-**, ***576571-**, ***273331-**, ***070801-**, ***833701-**, ***512901-**, ***713281-**, ***862041-**, ***250561-**. Ano de 2007: ***055781-**. Ano de 2009: ***201831-**. Ano de 2011: ***019171-**, ***526081-**, ***604841-**, ***657881-**, ***991661-**,



Problemas encontrados	CPFs
	***596051-**.
Formulários com rasura, informações inseridas sem comprovação de autenticação ou faltando de informações básicas.	***055781-**, ***713281-**, ***019171-**, ***526081-**, ***081281-**, ***394921-**, ***852394-**, ***858031-**, ***019171-**, ***526081-**, ***657881-**.
Formulários sem autenticação do setor responsável.	***782611-**, ***576571-**, ***273331-**, ***070801-**, ***833701-**, ***713281-**, ***250561-**, ***604841-**, ***594681-**, ***081281-**.
Comprovante de residência em nome de outra pessoa (sem informação sobre o vínculo do servidor)	***847503-**.
Cópias dos comprovantes de residência não foram encaminhadas dos servidores dos seguintes CPFs.	***201831-**, ***081281-**, ***594681-**.

Ainda, dentro do escopo da auditoria, foram comparados os valores pagos a diversos servidores que residem nas mesmas localidades. Dessa análise, foi constatada uma discrepância no montante pago a cada servidor, como demonstrado na tabela a seguir:

CPF	FREQUENCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF	VALOR
(***.087116-**)	40	QUADRA D	RURALMINAS	UNAI	MG	974,00
(***.044626-**)	48	QUADRA D	RURALMINAS	UNAI	MG	616,80
(***.362731-**)	72	QUADRA 28	SETOR LESTE	GAMA	DF	262,80
(***.118511-**)	80	QUADRA 25	SETOR LESTE	GAMA	DF	200,00
(***.172741-**)	80	QUADRA 10	SETOR OESTE	GAMA	DF	240,00
(***.139121-**)	80	QUADRA 5	SETOR OESTE	GAMA	DF	160,00
(***.365151-**)	120	COLONIA AGRICOLA AGUAS CLARAS	GUARA I	GUARA	DF	260,00
(***.716871-**)	80	QUADRA QI 18 CONJUNTO I	GUARA I	GUARA	DF	160,00
(***.860190-**)	80	QUADRA QE 20 BLOCO F	GUARA I	GUARA	DF	160,00



CPF	FREQUENCIA	ENDereco	BAIRRO	MUNICIPIO	UF	VALOR
(***.853491-**)	80	QUADRA QE 38 CONJUNTO P	GUARA II	GUARA	DF	200,00
(***.443371-**)	80	QUADRA QE 38 CONJUNTO A	GUARA II	GUARA	DF	160,00
(***.581572-**)	80	QUADRA QI 31	GUARA II	GUARA	DF	160,00
(***.996376-**)	120	COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	DF	260,00
(***.367891-**)	80	COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	DF	200,00
(***.451051-**)	76	COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	DF	190,00
(***.677801-**)	80	COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA	DF	180,00
(***.218841-**)	80	QUADRA CSA 2	TAGUATINGA SUL	TAGUATINGA	DF	240,00
(***.247117-**)	80	QUADRA QSB 8	TAGUATINGA SUL	TAGUATINGA	DF	200,00
(***.233931-**)	68	QUADRA 59	VALPARAISO I - ETAPA	VALPARAISO DE GOIAS	GO	212,50
(***.657881-**)	80	QUADRA 8	VALPARAISO I - ETAPA	VALPARAISO DE GOIAS	GO	210,00
(***.468266-**)	52	QUADRA 5	VALPARAISO I - ETAPA	VALPARAISO DE GOIAS	GO	162,50
(***.240401-**)	36	QUADRA 26	VALPARAISO I - ETAPA	VALPARAISO DE GOIAS	GO	135,00
(***.853603-**)	80	QUADRA 21	VALPARAISO II	VALPARAISO DE GOIAS	GO	204,00
(***.729863-**)	40	QUADRA 21	VALPARAISO II	VALPARAISO DE GOIAS	GO	166,00
(***.303511-**)	36	QUADRA 5	VALPARAISO II	VALPARAISO DE GOIAS	GO	135,00
(***.045991-**)	40	RUA 83	JARDIM CEU AZUL	VALPARAISO DE GOIAS	GO	150,00
(***.464061-**)	40	QUADRA 5	BRASILINHA 17	PLANALTINA DE GOIAS	GO	594,40
(***.018421-**)	84	QUADRA SQ 57 CONJUNTO H	BRASILINHA 16 (PANOR	PLANALTINA DE GOIAS	GO	240,80
(***.348971-**)	72	CONJUNTO E	PARQUE DO SOL NASCEN	PLANALTINA DE GOIAS	GO	237,60
(***.813717-**)	36	QUADRA 2	SETOR OESTE	PLANALTINA DE GOIAS	GO	165,60



CPF	FREQUENCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF	VALOR
(***.847503-**)	120	RUA SAO PEDRO	SETOR NORDESTE	FORMOSA	GO	686,80
(***.166371-**)	80	RUA 5	SETOR FERROVIARIO	FORMOSA	GO	682,00
(***.413517-**)	80	RUA CORONEL PEDRO	JARDIM CALIFORNIA	FORMOSA	GO	640,00
(***.498501-**)	40	RUA 9A	SETOR SUL	FORMOSA	GO	591,00
(***.431901-**)	40	RUA DOS DOMINICANOS	JARDIM CALIFORNIA	FORMOSA	GO	580,00
(***.596051-**)	36	VIA 24A	SETOR SUL	FORMOSA	GO	522,00
(***.526081-**)	38	RUA ORNELAS FILHO	SETOR NORDESTE	FORMOSA	GO	481,46
(***.492157-**)	120	CONDOMINIO JARDIM IPE	JARDIM CALIFORNIA	FORMOSA	GO	462,80
(***.059998-**)	52	RUA 11	PARQUE VILA VERDE	FORMOSA	GO	423,15
(***.969941-**)	80	RUA D	VILLAGE	FORMOSA	GO	402,80
(***.100383-**)	80	RUA SAO PEDRO	SETOR NORDESTE	FORMOSA	GO	382,80
(***.525941-**)	76	RUA PARANA	SETOR NORDESTE	FORMOSA	GO	349,28
(***.713281-**)	80	RUA 10	SAO BENEDITO	FORMOSA	GO	342,80
(***.793921-**)	80	AVENIDA A	SETOR BELA VISTA	FORMOSA	GO	342,80
(***.202901-**)	48	RUA 3	PARQUE LAGO	FORMOSA	GO	269,76
(***.049593-**)	48	RUA D	VILLAGE	FORMOSA	GO	269,76
(***.410801-**)	60	RUA 11	FORMOSINHA	FORMOSA	GO	257,10

Da análise da tabela acima, extrai-se as seguintes disparidades de valores que necessitam ser esclarecidas:

- Servidores que residem no mesmo bairro e têm o mesmo valor no campo “FREQUENCIA” e ainda assim tem valores de Auxílio-Transporte muito diferentes.
- Servidores que residem no mesmo bairro, têm valores diferentes no campo “FREQUENCIA”.



- Servidores que residem no mesmo bairro, têm valores diferentes no campo “FREQUENCIA” e o servidor com menor frequência recebe um montante maior de Auxílio-Transporte.

Manifestação do Gestor

Esclarecimentos:

1) Servidores que residem no mesmo bairro e têm o mesmo valor no campo "FREQUENCIA" e ainda assim tem valores de Auxílio-Transporte muito diferentes.

Justificativa do Órgão

O Departamento de Estradas de Rodagem é Composto por 05 (cinco) Distritos Rodoviários: Planaltina; Sobradinho; Samambaia; Brazlândia e PADF, além da SEDE, localizada no Plano Piloto, e do Parque Rodoviários, localizado em Sobradinho/DF. Por este motivo, a residência de servidores no mesmo bairro não garante, necessariamente, que o Auxílio Transporte deva ser igual entre os servidores, tendo em vista que o pagamento deste benefício é condicionado ao local de trabalho de cada servidor e a distância que as residências dos servidores tem do local onde se pega o transporte coletivo.

2) Servidores que residem no mesmo bairro, tem valores diferentes no campo "FREQUENCIA".

Justificativa do Órgão:

A diferença na frequência dos servidores pode ocorrer por diversos motivos, tais como férias, abono de ponto e local de residência do servidor, sendo que na maioria dos casos apontados neste item da auditoria, as diferenças das frequências tiveram como motivo a quantidade de ônibus que os servidores têm cadastrado no SIGRH, o que pode ser explicado pelo local onde o servidor trabalha, ou pela distância que cada servidor tem do local onde se pega o transporte coletivo.

3) Servidores que residem no mesmo bairro, tem valores diferentes no campo "FREQUENCIA" e o servidor com menos frequência recebe um montante maior de Auxílio-Transporte.

Justificativa do Órgão

O número de frequência depende da quantidade de números de linha de ônibus cadastrado no SIGRH que depende do local de trabalho do servidor, tendo em vista que o Departamento de Estradas de Rodagem é composto por 05 (cinco) Distritos Rodoviários: Planaltina; Sobradinho; Samambaia; Brazlândia e PADF, além da SEDE, localizada no Plano Piloto, e do Parque Rodoviários, localizado em



Sobradinho/DF. Com relação ao número de frequência menor, mas com o um montante maior de aux. Transporte, essa diferença está relacionada com o local onde está lotado o servidor.

Recomendações:

1) Atualizar os cadastros dos servidores que recebem o Auxílio-Transporte e corrigir os erros apontados na amostra.

Justificativa do Órgão

Foi comunicado a cada servidor identificado na amostra, por meio de memorando e carta, que comparecesse ao Núcleo de Registros Funcionais e Financeiros - NURFF para atualizar o cadastro referente ao Aux. Transporte. (segue em anexo, cópia das cartas e memorando onde solicitamos o comparecimento do servidor e 02 (dois) formulários já preenchidos)

2) Elaborar novo formulário de Cadastro Básico do Auxílio-Transporte, de modo a fazer referência à legislação atualizada.

Justificativa do Órgão.

O formulário já foi atualizado de acordo com a Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011. (formulário anexo)

3) Examinar todos os casos de recebimento com o objetivo de detectar e corrigir falhas e impropriedades.

Justificativa do Órgão

Foram examinados todos os casos e corrigidos os que o servidor recebia linhas de ônibus a mais, ou linhas de ônibus que não existiam mais sendo em alguns casos alterado o Aux. Transporte devido alteração de endereço. (seguem anexo o novo formulário de "Cadastro Básico de Aux. Transporte" preenchido por 01 (um) servidor que estava com o endereço desatualizado)

4) Adotar procedimento para atualização periódica das informações cadastrais relativas ao cálculo do Auxílio-Transporte.

Justificativa do Órgão.

Foi criada uma circular e será distribuída para cada Distrito Rodoviário e área do DER/DF, onde que cada servidor deverá apresentar, no núcleo administrativo da sua lotação, uma vez por ano o comprovante de residência em seu nome, de forma a manter sempre o cadastro atualizado no sistema, evitando assim, pagamentos indevidos de Auxílio-Transporte (segue minuta da Circular em anexo)

5) Promover ações para conscientização dos servidores sobre as exigências dos art. 107, 108, 109 e 110 da Lei Complementar nº 840/2011.

Justificativa do Órgão.

Como efeito de conscientização será realizado uma reunião a ser marcada pela chefia imediata, com todos os chefes administrativos de todos os Distritos Rodoviários do DER/DF, para ser informado sobre



a necessidade de aplicação da circular referente a atualização periódica do comprovante de residência e mostrando o quanto a aplicação desse procedimento pode ajudar os órgãos futuramente com referência a auditorias e solicitações por parte da SEAP. Foi criada uma circular e distribuída para cada Distrito Rodoviário e área do DER/DF, onde que cada servidor deverá apresentar, no núcleo administrativo da sua lotação, a cada 06 (seis) meses comprovante de residência em seu nome, de forma a manter sempre seu cadastro atualizado no sistema, evitando assim, pagamentos indevidos de Auxílio-Transporte.

Análise do controle interno

O DER, em sua resposta, informou as ações tomadas para resolução dos problemas apontados. Entretanto, não informou se houve apuração e devolução de valores pagos indevidamente.

Recomendações

1. Informar se houve apuração/devolução de valores pagos indevidamente.
2. Solicitar dos usuários do auxílio-transporte, para a manutenção do benefício pago em pecúnia, que apresentem segunda via da passagem expedida pela concessionária de transporte coletivo, excetuando as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes, conforme Decisão TCDF nº 5.087/2010.

19 – Ponto Crítico de Controle – Referência “S”

Desvio de Função

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há servidores desviados de função.

19.1 – Questão 1

Existem servidores do DER/DF trabalhando desviados de função?

19.1.1 - Servidores atuando desviados de função



Durante os trabalhos de auditoria, foi realizada, no dia 07/02/2014, visita ao 3º Distrito Rodoviário, unidade administrativa do DER, localizado no Setor de Mansões Sudeste – Área Especial Nº 1 – Samambaia-DF.

Observou-se que o servidor de CPF nº (***.501321-**), Técnico em Atividades Rodoviárias, especialidade Operador de Máquinas, desempenha suas atividades no Núcleo Administrativo. Ocorre que esse servidor foi aprovado no concurso público para provimento de vagas da Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal, em conformidade com o capítulo XI, do Edital Normativo nº 01/2008 – SEPLAG/DER. A especialidade para o qual o servidor foi nomeado é TÉC. DE ATIV. RODOVIÁRIAS - OPERADOR DE MÁQUINAS. Entretanto, o servidor desempenha suas funções em área administrativa e sem ocupar cargo em comissão ou função comissionada ou sem que haja processo de readaptação funcional.

Manifestação do Gestor

Medidas adotadas:

- 1. A Diretoria de Gestão de Pessoas, em 2011, emitiu a Circular nº 003/2011, recomendando a todas as Unidades do DER-DF, a observação da legislação com relação ao desvio de função, conforme cópia anexa. Será emitida nova circular a exemplo da anterior.*
- 2. O servidor de CPF (***.501321-**) foi cedido conforme cópia da publicação no DODF constante do Processo nº 113005645/2014.*

Análise do Controle Interno

A direção do DER informou existir uma Circular do ano de 2011 que já alertava as unidades do órgão sobre a proibição da prática de desvio de função. Informou que irá emitir nova ordem do tipo. Entretanto, não informou qual providências foram tomadas para apurar as responsabilidades no caso encontrado. Informou, também que o servidor que se encontrava em desvio de função está atualmente cedido.

Recomendações

1. Apurar as responsabilidades relativas ao desvio de função detectado, conforme inciso X do artigo 190 da Lei Complementar nº 840/2011.
2. Adotar medidas para fazer cumprir a legislação no tocante a evitar o desvio de função.



20 – Ponto Crítico de Controle – Referência “T”

Férias

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade do gozo de férias de servidor.

20.1 – Questão 1

Existem servidores do DER/DF em gozo irregular de férias?

20.1.1 – Servidor em gozo irregular de férias

Durante os trabalhos de auditoria, foi realizada, no dia 07/02/2014, visita ao 3º Distrito rodoviário, unidade administrativa do DER, localizado no Setor de Mansões Sudeste – Área Especial Nº 1 – Samambaia-DF.

Foram solicitadas cópias das folhas de frequência dos servidores de alguns servidores. A análise das folhas, em confronto com o registrado no SIGRH, revelou que o servidor de CPF nº (***.501321-**), deveria estar em exercício normal de suas atribuições, tendo gozado suas férias no mês anterior. Entretanto, observou-se que o servidor estaria em gozo de férias na ocasião da inspeção. Tal situação caracteriza o gozo irregular de férias. A cópia da folha de frequência relativa a janeiro de 2014 informa o período de férias naquele mês. Enquanto a cópia da folha de frequência relativa a fevereiro de 2014 consta sem a assinatura dos dias trabalhados.

Manifestação do Gestor

Medidas adotadas:

A Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará a todas as Unidades do DER-DE, a recomendação da Auditoria. Cabe observar que não houve qualquer ingerência desta diretoria no caso ocorrido.

Análise do Controle Interno

A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que encaminhou orientação às Unidades do DER-DF que se evite o gozo irregular de férias.



Recomendação

Adotar medidas para fazer cumprir a legislação no tocante às regras para gozo de férias.

V – Conclusão

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 6.1.1, 11.1.1, 14.1.1, 18.1.1; falhas médias nos subitens 1.1.1, 2.1.1, 3.1.1, 4.1.1, 5.1.1, 7.1.1, 9.1.1, 10.1.1, 12.1.1, 15.1.1, 16.1.1, 19.1.1, 20.1.1; e falhas graves nos subitens 8.1.1, 13.1.1, 17.1.1, deste Relatório de Auditoria n.º 3/2015.

Brasília, 29 de abril de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.